



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 484

Recife - Segunda-feira, 16 de março de 2020

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

AVISO Nº 006/2020

Recife, 13 de março de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ n.º 558/2020, de 12 de março de 2020, diante da necessidade de conter a propagação de infecção/transmissão local e preservar a saúde de membros, servidores, estagiários, terceirizados, funcionários e público em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar procedimentos de prevenção nesta instituição propostos pelo Gabinete de Acompanhamento da Pandemia do Novo Coronavírus (SARS-coV-2), instituído pela Portaria PGJ n.º 558/2020;

RESOLVE:

1) Determinar à Subprocuradora-geral em Assuntos Institucionais que mantenha permanente contato com a Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), a fim de buscar, no que couber, a padronização de medidas relacionadas ao desempenho da atividade-fim do órgão ministerial (audiências, júris, etc) e a possível adoção de outras medidas preventivas por parte desta instituição;

2) Determinar a todos os coordenadores de CAOPs que suspendam as demais atividades relacionadas ao Centro de Apoio, concentrando todos os esforços necessários para implementação das ações e orientações definidas pelo Gabinete de Acompanhamento da Pandemia do Novo Coronavírus, como também, para darem o total suporte aos colegas nessa seara;

3) Determinar ao Secretário-Geral, Coordenadores Administrativos de Sedes de Promotorias e Administradores de Prédios, que adotem as medidas necessárias para intensificação da higiene e limpeza das áreas comuns, a exemplo de banheiros, corrimões, maçanetas, de acordo com as orientações preconizadas pelo Ministério da Saúde;

4) Determinar ao coordenador da Assessoria Ministerial de Segurança Institucional (AMSI), que adote as providências necessárias junto aos policiais militares e administradores de prédios do MPPE, para que seja suspenso, até nova orientação, o sistema de identificação biométrica de entrada/saída, utilizando-se de outros meios de controle;

5) Determinar à Assessoria Ministerial de Comunicação Social (AMCS) a elaboração de campanhas e de materiais sobre os riscos e as medidas de higiene necessárias a fim de evitar o contágio pelo coronavírus, com base em protocolos dos órgãos sanitários oficiais, a fim de serem disponibilizados para todos os membros e servidores, para conhecimento e divulgação;

6) Determinar ao Coordenador do STI que adote as providências necessárias para operacionalização do regime de trabalho remoto temporário, nas hipóteses previstas na Portaria PGJ n.º 559/2020;

7) Suspender, até ulterior deliberação, todos os eventos que

impliquem em aglomeração de pessoas realizados pelo MPPE, em todo Estado;

8) Recomendar aos membros que suspendam, na medida do possível e até ulterior orientação, todas as audiências públicas e outros eventos locais, que impliquem em aglomeração de pessoas;

9) Suspender a autorização para participação de membros e servidores em cursos e eventos fora do Estado, que tenham previsão de aglomeração de pessoas;

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

AVISO Nº 007/2020

Recife, 13 de março de 2020

O Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, atendendo a recomendação do CNPG exarada na Portaria CNPG n.º 01/2020, AVISA aos senhores membros e servidores relacionados na Convocação n.º 147/2020, publicada no Diário Oficial do último dia 09, que a Oficina de Paineis de Contribuição 2020, marcada para o dia 19/03/2020, será remarçada para nova data, a ser comunicada posteriormente.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

AVISO Nº 008/2020

Recife, 13 de março de 2020

O Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, atendendo a recomendação do CNPG exarada na Portaria CNPG n.º 01/2020, AVISA aos senhores membros e servidores relacionados na Convocação n.º 148/2020, publicada no Diário Oficial do último dia 11, que a Oficina de Paineis de Contribuição 2020, marcada para o dia 27/03/2020, será remarçada para nova data, a ser comunicada posteriormente.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 559/2020

Recife, 13 de março de 2020

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS), no último dia 11 de março (quarta-feira), caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ n.º 558/2020, de 12 de março de 2020, diante da necessidade de conter a propagação de infecção/transmissão local e preservar a saúde de membros, servidores, estagiários, terceirizados e funcionários públicos em geral, lotados no MPPE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de adotar procedimentos de prevenção nesta instituição, propostos pelo Gabinete de Acompanhamento da Pandemia do Novo Coronavírus (SARS-coV-2), instituído pela Portaria PGJ n.º 558/2020;

RESOLVE:

Art 1º – Seguindo orientação do Ministério da Saúde, fica recomendado que os membros, servidores (efetivos, comissionados e cedidos) e estagiários que tenham retornado de viagem internacional deverão ficar em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias, contados da data do desembarque no país, mesmo que não tenham sintomas de Covid-19, devendo entrar em contato telefônico com a Corregedoria Geral/Gabinete da Procuradoria-Geral (membro) e Secretaria-Geral/CMGP (servidores/ estagiários e terceirizados), informando as localidades por onde tenham passado e os períodos respectivos.

§1º Deverão encaminhar por e-mail para cmgp@mppe.mp.br, quando em caso de estagiários, e por Requerimento Eletrônico, em caso de membros e servidores, para os citados órgãos internos os comprovantes de passagem e estadia (Requerimento Eletrônico - Assunto Comunicação Coronavírus).

§2º Caso neste período de afastamento (sete dias) o membro ou o servidor desenvolva os sintomas da Covid-19, deverá seguir o protocolo do Ministério da Saúde, fazendo os contatos necessários com os órgãos internos mencionados no caput, a fim de receberem as orientações devidas.

§ 3º Excepcionalmente, durante esse período de sete dias, os membros e servidores afastados, deverão trabalhar em regime de trabalho remoto temporário, conforme orientações da Corregedoria-Geral e da Secretaria-Geral, respectivamente.

Art. 2º – Poderão ser incluídos em regime de trabalho remoto temporário, a pedido, membros, servidores e estagiários do MPPE, cuja condição de saúde, etária ou outras circunstâncias, mediante apreciação da administração superior, justifiquem o deferimento deste regime excepcional de trabalho.

Parágrafo único – Nas hipóteses do caput, os requerentes deverão juntar os documentos comprobatórios necessários, quando for o caso, dirigindo os requerimentos ao Procurador-Geral de Justiça (membros) ou Secretário-Geral (os demais).

Art 3º - Os membros, servidores, estagiários e funcionários terceirizados que têm contato próximo com casos suspeitos ou confirmados e estão apresentando febre ou complicações respiratórias, assim como, os casos de contato domiciliar com pessoas diagnosticadas com Covid – 19, devem entrar em contato com a Corregedoria-Geral do MPPE (membros) e Secretaria-Geral (servidores, estagiários e funcionários terceirizados) informando a situação para que sejam tomadas as providências cabíveis para cada caso.

Art 4º - De forma excepcional, não será exigido o comparecimento físico para perícia médica (Junta Médica), daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de Covid-19 e receberam atestado médico externo;

§1º No caso do caput deste artigo, o membro, servidor, estagiário ou funcionário terceirizado do MPPE, deverá entrar em contato telefônico com a Corregedoria (membros) e sua Unidade de Trabalho (os demais) e enviar cópia digitalizada do atestado médico via Requerimento Eletrônico ou e-mail.

§2º Os atestados médicos referidos acima deverão ser encaminhados pelos diagnosticados através de requerimento eletrônico, na forma da normativa vigente;

Art.5º - Nos casos de afastamentos dos membros, conforme previsto nesta portaria, o Gabinete da Procuradoria-Geral de

Justiça deverá providenciar a designação de substituto, tanto para promotoria de sua titularidade quanto para o exercício simultâneo e/ou função eleitoral, quando necessário.

Art 6º - Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destes em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários (terceirizados) quanto aos riscos do Covid – 19 e para que sejam adotadas as providências devidas em observância ao teor desta portaria, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art 7º - Fica suspensa a realização de eventos nas dependências do MPPE, bem como a designação de servidor ou membro para participar de eventos em que haja aglomeração de pessoas, salvo os indispensáveis para realização da atividade-fim e o cronograma de implantação do SIM nas Promotorias de Justiça.

Art 8º - A Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) deverá auxiliar as demais unidades do Ministério Público no uso das ferramentas Google (GSuite) quanto à realização de videoconferência para reuniões e audiências bem como no uso de ferramentas de escritório e colaboração on-line.

Art 9º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação dos dispostos desta Portaria serão dirimidos pelo Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

Art 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até o dia 31/03/2020, podendo ser revogada anteriormente ou prorrogada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 560/2020
Recife, 13 de março de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 506/2020, de 03.03.2020, publicada no DOE do dia 04/03/2020;

Onde se lê:

Comarca: Bezerros
Zona: 035ª
Promotor de Justiça: Maria Cecília Soares Tertuliano
Motivo: Férias
Período: 15/03/2020 a 21/03/2020

Leia-se:

Comarca: Bezerros
Zona: 035ª
Promotor de Justiça: Maria Cecília Soares Tertuliano
Motivo: Férias
Período: 15/03/2020 a 31/03/2020

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/03/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 561/2020**Recife, 13 de março de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 375/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da 4ª Circunscrição Ministerial, com sede em Arcoverde - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação da 7ª Circunscrição Ministerial, com sede em Palmares - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação da 12ª Circunscrição Ministerial, com sede em Vitória de Santo Antão - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação da 14ª Circunscrição Ministerial, com sede em Serra Talhada - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 375/2020, de 27.01.2020, publicada no DOE do dia 28.01.2020, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 562/2020**Recife, 13 de março de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação da Escala de Plantão geral de membros, através da Portaria 375/2020

CONSIDERANDO o envio, através de e-mail, de alteração na escala de plantão de membros oriundo da 11ª Circunscrição Ministerial com sede em Limoeiro-PE;

CONSIDERANDO Lei Municipal 1.647/2016 que criou o feriado municipal de 19.03 em Carpina-PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço.

RESOLVE:

I – Incluir o dia 19.03.2020 no plantão da 11ª Circunscrição Ministerial, publicado no DOE do dia 19.02.2020, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, ao Promotor de Justiça, acima relacionado, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme disposto nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 563/2020**Recife, 13 de março de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o despacho proferido no procedimento administrativo nº 2020/78556, em razão da excepcionalidade da situação apresentada;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e do relevante interesse público;

RESOLVE:

Designar o Bel. JEFSON MÁRCIO SILVA ROMANIUC, Promotor de Justiça de Sanharó, 1ª Entrância, para atuar nas sessões do Júri de Garanhuns, junto ao cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, marcadas para os dias 16/03/2020 e 23/03/2020, relativas, respectivamente, aos processos nº 1196-84.2017.8.17.0640 e nº 5921-58.2013.8.17.0640.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 564/2020**Recife, 13 de março de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e do relevante interesse público;

RESOLVE:

Designar a Bela. GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, 2ª Entrância, para atuar na audiência da 1ª Vara Criminal de Caruaru, junto ao cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, marcadas para o dia 19/03/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 565/2020**Recife, 13 de março de 2020**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações da lei 13.134 de 14 de novembro de 2006, publicada em 15 de novembro de 2006;

CONSIDERANDO a Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

publicada no D.O.E. de 07/08/2019;

CONSIDERANDO a nomeação dos candidatos aprovados no IV Concurso Público para provimento do Quadro Permanente de Cargos Efetivos dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco constantes nas Portarias POR-PGJ nos 271/2020 e 272/2020, publicadas em 06/02/2020;

CONSIDERANDO que os candidatos nomeados tomaram posse em 04/03/2020 e iniciaram o exercício na mesma data;

RESOLVE:

DETERMINAR COMO EFETIVO EXERCÍCIO o dia 04/03/2020 para os servidores relacionados conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 566/2020
Recife, 13 de março de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inc. XI, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO as alíneas “b” e “c”, do art. 6º, da Portaria PGJ nº 3.155/2019, de 05 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 06 de dezembro de 2019, que constitui a Comissão Especial de Inventário Patrimonial;

CONSIDERANDO as alíneas “b” e “c”, do art. 6º, da referida Portaria, que determinam que o DEMPAM - Departamento Ministerial de Patrimônio e Material faça os ajustes referentes às movimentações no Sistema de Controle Patrimonial - SICAP no prazo de 30 (trinta) dias e conclua a emissão e atualização no sistema de todos os termos de responsabilidade para os bens constantes no inventário no prazo de 90 (noventa) dias;

CONSIDERANDO que essa atividade é essencial à conclusão do inventário físico-financeiro de todos os bens móveis do MPPE, realizado a fim de atendermos à Prestação de Contas de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - CONSTITUIR a Comissão Especial de Apoio ao Departamento Ministerial de Patrimônio e Material - DEMPAM para fins de ajustes no inventário físico-financeiro dos bens permanentes no Sistema de Controle Patrimonial - SICAP. §1º. A Comissão Especial desempenhará suas funções no período de 05 de março a 05 de maio de 2020.

Art. 2º - A Comissão Especial será composta pelos servidores abaixo relacionados, que farão jus ao adicional correspondente à função gratificada, nível FGMP-3, previsto no Artigo 4º da Lei 13.536/08: 1. Eduardo César Ferreira de Oliveira, Matrícula 188.792 - PRESIDENTE; 2. Libânio Marques da Silva - Matrícula: 188.944-3; 3. Petrônio Moura Sabino - Matrícula: 188.888-94. Ericka Fernanda De Souza Valença – Matrícula 189.811-6; 5. Alessandro Barbosa Leal - Matrícula: 187.935-9; 6. Givaldo Alcântara De Melo - Matrícula 186.863-2; 7. Ana Moura De Albuquerque - Matrícula: 189.111-1; 8. Renata Pereira Garcia - Matrícula 189.470-6.

§1º. Coordenará os trabalhos desta Comissão Especial o presidente, reportando-se, quando necessário, ao Departamento Ministerial de Patrimônio e Material - DEMPAM e ao Departamento Ministerial de Contabilidade e Custos - DEMCONC.

§2º. O exercício das atividades dessa Comissão se efetivará sem prejuízo das funções que desempenham seus integrantes.

Art. 3º - É de responsabilidade da Comissão Especial a realização das seguintes atividades: I - Inclusão dos ajustes referentes às movimentações do inventário físico-financeiro dos bens permanentes no Sistema de Controle Patrimonial - SICAP; II - Emissão e atualização no sistema dos termos de responsabilidade para os bens constantes no inventário; III - Auxiliar o DEMPAM - Departamento Ministerial de Patrimônio e Material para localização dos bens sem tombamento para tratamento adequado; IV - Encaminhamento de inventário físico-financeiro de 2019, com ajustes e formatado ao DEMCONC - Departamento Ministerial de Contabilidade e Custos até o dia 19 de março de 2020.

Art. 4º - A Comissão Especial deverá elaborar relatório final dos trabalhos e encaminhar ao DEMPAM, impreterivelmente até o dia 05 de maio de 2020. Art. 5º -

Esta Portaria retroagirá ao dia 05/03/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020 - CSMP (REPUBLICAÇÃO).
Recife, 4 de março de 2020

EXTRATO DA ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 04 de março de 2020

Horário: 13h30min

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria-Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr^a. LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais. Conselheiros Presentes: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor Geral, Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO (substituindo Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA), Dr^a. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, Dr^a FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA e Dr. STANLEY ARAUJO CORREIA. Representante da AMPPE: Dr. Marcos Carvalho Secretário: Dr. Luis Sávio

Consustanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Dando início aos trabalhos a Presidente do Conselho, em exercício, Dr^a. Laís Coelho, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra a Presidente, em exercício, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: A Presidente, em exercício, Dr^a. Laís Coelho, registrou que na próxima sexta feira será a Data Magna de Pernambuco, em homenagem a Revolução Pernambucana, que contou com uma junta governamental formada por representante negro e índio. II – Comunicações dos Conselheiros e do Presidente da AMPPE: O Corregedor, Dr. Alexandre Augusto, pediu a palavra e registrou o seguinte: “Senhora Procuradora de Justiça e Presidente em exercício, Senhor Presidente da AMPPE, Senhor Secretário, Servidores, Conselheiros, Conselheiras. Todos sabem que o blog do Magno e o blog do Edmar Lyra, entre outros, noticiaram, em épocas distintas, a minha possível candidatura ao cargo de Prefeito do município de Garanhuns. A veiculação das postagens repercutiu muito no agreste meridional e, até mesmo, na capital deste Estado. Amigos e colegas do Ministério Público me perguntam,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a todo tempo, se esse é o meu desejo. Nunca escondi de ninguém que em época passada disputei cargo eletivo, e que ser Prefeito de Garanhuns seria uma grande honra. Garanhuns é um município com grande potencial para o desenvolvimento humano, econômico e social. Lá, seguramente, as pessoas são mais felizes. É bem verdade que o clima, o charme e o aconchego da cidade ajudam bastante. Mas, entre o desejo e a realidade, há um enorme abismo, até mesmo porque possuo outros desejos e outras prioridades, a exemplo de continuar servindo ao nosso Ministério Público. Não sou daqueles que criminalizam a atividade política. Acho que a política faz parte do processo democrático e, sem a política, não existe democracia. E, se isso é assim, todo o Ministério Público, defensor do regime democrático, deveria pensar do mesmo jeito. Afinal, existimos pela mesma razão: promover o bem coletivo! E, nesse contexto, a ausência de representação política oportuniza ataques - sem a adequada resposta - à nossa instituição. Não consigo compreender como Advogados, Defensores Públicos, Auditores, Procuradores, Policiais Cíveis e Militares podem, e nós não podemos, exercer na plenitude o direito de cidadania. Concorro que regras de desincompatibilização deveriam existir para coibir abusos e desvios; mas o sistema já garante mecanismos de controle interno e externo. Talvez o grande receio de todos nós resida na possibilidade da instituição ministerial ser atingida por uma má atuação de algum colega durante eventual participação política partidária. Não deveria ser assim. As instituições são perfeitas na sua modelagem. É o homem, e somente ele, o responsável por erros, abusos ou desvios. Digo isso para afirmar duas coisas: a primeira é a de que não serei candidato ao cargo de Prefeito de Garanhuns até que me aposente, mude a lei ou advenha uma nova interpretação judicial a respeito da EC 45; e a segunda, que lamento profundamente, é ter que assistir a necessidade do eminente colega, até então Procurador-Geral de Justiça de Alagoas, ser obrigado a se desvincular definitivamente da instituição ministerial para poder concorrer a cargo eletivo, embora, com louvável currículo, ainda muito pudesse fazer como membro ministerial. E concluo, senhora Presidente, afirmando que, após quase 25 anos de serviço prestado ao Ministério Público, de ter ocupado o cargo de Secretário Geral do MPPE, de ser Conselheiro e de ser o atual Corregedor Geral, que aprendi, com Eclesiasse 3:1, que para tudo há uma ocasião e um tempo para cada propósito debaixo do céu. Muito obrigado" A Presidente, em exercício, se solidarizou com o Corregedor, ressaltou a importância de esclarecer esses rumores e se colocou a disposição. O Presidente da AMPPE, Dr. Marcos Carvalho, registrou que a capacidade eleitoral passiva é uma bandeira da Associação e registrou o andamento de projeto de emenda constitucional que trata do tema no Congresso Nacional, cujo desarquivamento foi conseguido pela CONAMP no início da atual legislatura. O Conselheiro Dr. Salomão Abdo ressaltou a importância desse pleito, mas lembrou a necessidade que isso não implique abrir mão da simetria com o Judiciário, já que, há época, esta foi conseguida mediante negociação no mesmo diploma legal que vedou a participação. III - Aprovação de Ata: Colocado em apreciação o extrato da Ata da 7ª Sessão Ordinária do CSMP, realizadas em 19/02/2020. Foi aberta à discussão. Colocado em votação, foi aprovado, por unanimidade. IV - Informações constantes da pauta: IV.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's: Doc. 11788111, Auto 2019/315576, Auto 2020/45342, Doc. 12244138, Doc. 12245783, Doc. 12257776, Doc. 12244230, Doc. 12244356, Doc. 12244416, Auto 2019/270786, Auto 2019/274642, Doc. 12259991, Doc. 12260318, Doc. 12259466, Doc. 12259546, Doc. 12259643, Doc. 12259698, Doc. 12259772, Doc. 12259821, Doc. 12259874, Auto 2020/49023, Doc. 12244615, SIM 01839.000.001/2020, Doc. 12270691, Doc. 12036295, Doc. 12026094, Doc. 12026423, Doc. 12026449, Doc. 12026341, Doc. 12026385, Doc. 12036456, Doc. 12047932, Doc. 12047813, Doc. 12047787, Doc. 12036295, Doc. 11728922, Doc. 12272558, Doc. 9997107, Doc. 12268284, Doc. 12273858, Doc. 12270579, Doc. 12270727, Doc. 12271996, Doc. 12272094, Doc. 122723322, Doc. 12026449, SIM

01867.000.026/2020, Doc. 12278859, Doc. 12279577, Doc. 12224037, Doc. 12244880, Doc. 12245237, Doc. 12245295, Doc. 12245311, Doc. 12245410, Doc. 12245489, Doc. 12293817, Doc. 12296916, Doc. 12299503, Doc. 12211221, Doc. 12281422, Doc. 12293317, Doc. 12290730, Doc. 12294187, Doc. 12293094, Doc. 12289405, Doc. 12056997, Doc. 11991376, Doc. 12313215, Doc. 12265304, Doc. 12273016, Doc. 12274342, Doc. 12231808, Doc. 12231873, Doc. 12233631, Doc. 12233771, Doc. 12255350, Doc. 12255322, Doc. 12245993, Doc. 12248228, Doc. 12248190, Doc. 12248158, Doc. 12248196, Auto 2019/309567, Doc. 11788131, Doc. 12133879, Doc. 12248225, Doc. 12275009, Doc. 12303597, Doc. 12304125 e Doc. 12304120. IV.II - Conversão de NF's e PP's em IC's: Doc. 12084222, Doc. 12266149, Doc. 12266695, Doc. 12185193, Doc. 12267104, Doc. 12270424, Doc. 12273183, Doc. 12276549, Doc. 11359604, Doc. 11359604, Doc. 11471245, Doc. 11471110, Doc. 1279482, Doc. 12257832, Doc. 12258399, Doc. 12283790, Doc. 11477381, Auto 2019/101048, Auto 2019/126976, Auto 2019/17824, Auto 2018/177252, Auto 2018/297838, Auto 2019/44931, Auto 2017/2835944, Auto 2018/369649, Auto 2019/124065, Auto 2018/402657, Doc. 12305793, Doc. 12306890, Doc. 12306432, Doc. 12306444, Doc. 12306485, Doc. 12306500, Doc. 12273349, Auto2017/2718481 e Auto2017/2825774. IV.III - Prorrogação de Prazo: Doc. 12251981, Auto 2018/52369, Doc. 12257346, Doc. 12257346, Doc. 12257959, Doc. 2562498, Doc. 75964, Doc. 12261738, Doc. 12252474, Doc. 12267694, Doc. 12273133, Doc. 12270444, Doc. 3338282, Doc. 11820749, Doc. 12277266, Doc. 12279445, Doc. 12279510, Doc. 12287814, Doc. 12288412, Doc. 12282766, Doc. 12295542, Doc. 12276690, Doc. 12287403, Doc. 12287457, Doc. 12287438, Doc. 12248029, Doc. 12302136, Doc. 10689926, Doc. 10586076, Doc. 12290614, Auto 2012/672181, Doc. 12290792, Doc. 12289402, Doc. 12306327, Doc. 12306348, Doc. 12306362, Doc. 12309979, Doc. 1229097, Doc. 12274447 e Doc. 12249514. IV.IV - Ação Civil Pública - ACP: Doc. 9793777, Doc. 9785454, Doc. 12261951 e Doc. 12228713. IV.V - Termo de Ajustamento de Conduta - TAC: Doc. 12220286 e Doc. 12238374. IV.VI - Declínio de Atribuição: Doc. 12283355 e Doc. 12257489. IV.VII - Recomendação: Doc. 12257731, Doc. 12267453, Doc. 12266040, Auto 2018/377438 e Doc. 12291390. V - Julgamento dos processos da Corregedoria: A Conselheira Drª. Fernanda Nóbrega trouxe o(s) processo(s): 2018/82230, doc 12115957, relatório de vitaliciamento, Dr. ..., RELATANDO E VOTANDO PELA CONFIRMAÇÃO NA CARREIRA, COM O VITALICIAMENTO. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, APROVOU O VITALICIAMENTO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, ENCAMINHANDO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS DE PRAXE, A PARTIR DA DATA SUGERIDA NA CONCLUSÃO DO RELATÓRIO, tendo se declarado impedido o Dr. Alexandre Augusto e Dr. Rinaldo Jorge. 2018/82257, doc 12191159, relatório de vitaliciamento, Drª. ..., RELATANDO E VOTANDO PELA CONFIRMAÇÃO NA CARREIRA, COM O VITALICIAMENTO. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, APROVOU O VITALICIAMENTO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, ENCAMINHANDO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS DE PRAXE, A PARTIR DA DATA SUGERIDA NA CONCLUSÃO DO RELATÓRIO, tendo se declarado impedido o Dr. Alexandre Augusto e Dr. Rinaldo Jorge. 2018/82280, doc 12219826, relatório de vitaliciamento, Dr. ..., RELATANDO E VOTANDO PELA CONFIRMAÇÃO NA CARREIRA, COM O VITALICIAMENTO. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, APROVOU O VITALICIAMENTO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, ENCAMINHANDO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS DE PRAXE, A PARTIR DA DATA SUGERIDA NA CONCLUSÃO DO RELATÓRIO, tendo se declarado impedido o Dr. Alexandre Augusto e Dr. Rinaldo Jorge. 2018/82317, doc 12097047, relatório de vitaliciamento, Dr. ..., RELATANDO E VOTANDO PELA CONFIRMAÇÃO NA CARREIRA, COM O VITALICIAMENTO. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, APROVOU

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O VITALICIAMENTO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, ENCAMINHANDO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS DE PRAXE, A PARTIR DA DATA SUGERIDA NA CONCLUSÃO DO RELATÓRIO, tendo se declarado impedido o Dr. Alexandre Augusto e Dr. Rinaldo Jorge. 2018/82362, doc 12219770, relatório de vitaliciamento, Dr., RELATANDO E VOTANDO PELA CONFIRMAÇÃO NA CARREIRA, COM O VITALICIAMENTO. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, APROVOU O VITALICIAMENTO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, ENCAMINHANDO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS DE PRAXE, A PARTIR DA DATA SUGERIDA NA CONCLUSÃO DO RELATÓRIO, tendo se declarado impedido o Dr. Alexandre Augusto e Dr. Rinaldo Jorge. 2018/82409, doc 12177830, relatório de vitaliciamento, Drª., RELATANDO E VOTANDO PELA CONFIRMAÇÃO NA CARREIRA, COM O VITALICIAMENTO. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, APROVOU O VITALICIAMENTO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, ENCAMINHANDO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS DE PRAXE, A PARTIR DA DATA SUGERIDA NA CONCLUSÃO DO RELATÓRIO, tendo se declarado impedido o Dr. Alexandre Augusto e Dr. Rinaldo Jorge. 2018/82227, 12056194, relatório trimestral, Drª., relatando e votando pelo arquivamento. 2018/82230, 12106938, relatório trimestral, Dr., relatando e votando pelo arquivamento. 2018/82257, 12157088, relatório trimestral, Drª., relatando e votando pelo arquivamento. 2018/82275, 12097594, relatório trimestral, Dr., relatando e votando pelo arquivamento. 2018/82280, 12035540, relatório trimestral, Dr., relatando e votando pelo arquivamento. 2018/82280, 12077636, relatório trimestral, Dr., relatando e votando pelo arquivamento. 2018/82317, 12069396, relatório trimestral, Dr., relatando e votando pelo arquivamento. 2018/82317, 12075914, relatório trimestral, Dr., relatando e votando pelo arquivamento. 2018/82362, 12125858, relatório trimestral, Dr., relatando e votando pelo arquivamento. 2018/82409, 12156156, relatório trimestral, Drª., relatando e votando pelo arquivamento. 2019/28783, 12141409, relatório trimestral, Dr., relatando e votando pelo arquivamento. 2020/38119, 12223780, relatório trimestral, Drª., relatando e votando pelo arquivamento. 2020/9063, 12120114, inspeção, PJ Serrita, relatando e votando pelo arquivamento. 2019/398151, 11966050, correição, PJ de Moreilândia, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, decidiu pelo arquivamento nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido o Dr. Alexandre Augusto e Dr. Rinaldo Jorge. O Conselheiro Dr. Fernando Falcão trouxe o(s) processo(s): 2019/398090, 11965843, correição, PJ de trindade, relatando e votando pelo arquivamento. 2018/309552, 12191622, relatório trimestral, Dr., relatando e votando pelo arquivamento. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, decidiu pelo arquivamento nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido o Dr. Alexandre Augusto e Dr. Rinaldo Jorge. O Conselheiro Dr. Salomão Abdo trouxe o(s) processo(s): 2020/9201, 12120688, inspeção, Dr., relatando e votando pelo arquivamento. 2019/298826, 11618788, inspeção, PJ de Buíque, relatando e votando pelo arquivamento. COM ENVIO DE CÓPIA DO SEU INTEIRO TEOR À PGJ/ATMA SUGERINDO QUE REALIZE ESTUDOS QUANTO A CRIAÇÃO DA 2ª PJ DE BUÍQUE, CONFORME SUGERIDO PELA CGMPPE. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, decidiu pelo arquivamento nos termos do voto do relator, COM AS PROVIDÊNCIAS NO 2019/298826, 11618788, tendo se declarado impedido o Dr. Alexandre Augusto e Dr. Rinaldo Jorge. A Conselheira Drª. Fernanda Nóbrega trouxe o(s) processo(s): 2017/2848069, 8913513, inspeção, 27ª PJDC da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, decidiu pelo arquivamento nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido o Dr. Alexandre Augusto e Dr. Rinaldo Jorge. 2019/334972, 11743070, inspeção, PJ de São Caetano, relatando e votando pelo arquivamento. 2018/322671, 10118779, correição, 1ª PJ de Limoeiro, relatando e VOTANDO

PELO RETORNO À CORREGEDORIA PARA INFORMAR SOBRE O CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS APONTADAS. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, DECIDIU PELA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido o Dr. Alexandre Augusto e Dr. Rinaldo Jorge. O Conselheiro Dr. Fernando Falcão trouxe o(s) processo(s): 2017/2533956, 7725347, correição, PJ de Orocó, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, decidiu pelo arquivamento nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido o Dr. Alexandre Augusto e Dr. Rinaldo Jorge. O Conselheiro Dr. Salomão Abdo trouxe o(s) processo(s): 2020/13465, 12135023, correição, 28ª PJDC da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, decidiu pelo arquivamento nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido o Dr. Alexandre Augusto e Dr. Rinaldo Jorge. VI – Julgamento dos processos distribuídos (Relacionados no anexo I): O Conselheiro Dr. Stanley Correia levantou questão de ordem e indagou quanto à realização da sessão virtual, já que tinha enviado os processos para julgamento pensando tratar-se da sessão virtual. Após debate, o Colegiado AGENDOU A REALIZAÇÃO DA SESSÃO VIRTUAL E DETERMINOU QUE A SECRETARIA PROVIDENCIE A FORMALIZAÇÃO, ENCAMINHANDO AOS CONSELHEIROS OS PROCEDIMENTOS A SEREM SEGUIDOS. Os Conselheiros Dr. Stanley Correia, Drª. Maria Lizandra e Drª. Fernanda Nóbrega SOLICITARAM QUE A SECRETARIA ENCAMINHE OS RESPECTIVOS PROCESSOS CONSTANTES DA PAUTA PARA A SESSÃO VIRTUAL, que não foram apreciados nesta sessão. A Conselheira Drª. Fernanda Nóbrega trouxe o(s) processo(s): (constante do anexo I) Relata todos pelos arquivamento, a exceção do 2013/1405107, que CONVERTE EM DILIGÊNCIA PARA NOTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS. Colocados em votação, o Colegiado, à unanimidade, DETERMINOU AS PROVIDÊNCIAS NO 2013/1405107 e o arquivamento dos demais, nos termos do voto da relatora. O Conselheiro Dr. Fernando Falcão trouxe o(s) processo(s): 2014/174586, 2017/1859178 e 2018/11490, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, determinou o arquivamento nos termos do voto do relator. O Conselheiro Dr. Salomão Abdo trouxe o(s) processo(s): (constante do anexo I) Relata todos pelos arquivamento, a exceção do 2016/2514909 e 2018/69620, que DEIXA DE HOMOLOGAR, DELIBERANDO PELA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. Colocados em votação, o Colegiado, à unanimidade, DETERMINOU AS PROVIDÊNCIAS NO 2016/2514909 e 2018/69620 e o arquivamento dos demais, nos termos do voto do relator, tendo o Dr. Fernando Falcão se declarado impedido no que atuou. 2020/6009, doc 12221637, Notícia de Fato, recurso, DEVOLVE A SECRETA PARA INCLUSÃO EM PAUTA E NOTIFICAÇÃO DAS PARTES NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO. A Presidente, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 046.

Recife, 13 de março de 2020

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 159

Assunto: Relatório do Júri

Data do Despacho: 11/03/20

Interessado(a): Romero Tadeu Borja de Melo Filho

Despacho: Acolho os apontamentos feitos no pronunciamento do Corregedor-Auxiliar na análise do relatório de júri. Façam-se as comunicações p/ e-mail ao colega vitaliciando e archive-se em pasta própria.

Número protocolo Interno: 96

Assunto: Relatório do Júri

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomão Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 11/03/20
 Interessado(a): Michel de Almeida Campêlo
 Despacho: Acolho os apontamentos feitos no pronunciamento do Corregedor-Auxiliar na análise do relatório de júri. Façam-se as comunicações p/ e-mail ao colega promotor/vitaliciando; depois archive-se em pasta própria.

Número protocolo Interno: 159
 Assunto: Relatório do Júri
 Data do Despacho: 11/03/20
 Interessado(a): Romero Tadeu Borja de Melo Filho
 Despacho: Acolho os apontamentos feitos no pronunciamento do Corregedor-Auxiliar na análise do relatório de júri. Façam-se as comunicações p/ e-mail ao colega vitaliciando e archive-se em pasta própria.

Número protocolo Interno: 96
 Assunto: Relatório do Júri
 Data do Despacho: 11/03/20
 Interessado(a): Michel de Almeida Campêlo
 Despacho: Acolho os apontamentos feitos no pronunciamento do Corregedor-Auxiliar na análise do relatório de júri. Façam-se as comunicações p/ e-mail ao colega promotor/vitaliciando; depois archive-se em pasta própria.

Assunto: Correição Ordinária nº 004/2020
 Data do Despacho: 11/03/20
 Interessado(a): Édipo Soares Cavalcante Filho
 Despacho: Remeta-se cópia, por e-mail, do presente ao promotor(a) de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05(cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do § 2º, do art. 8º, da Resolução nº 001/2017-CGMP.
 Decorrido o prazo supracitado, com ou sem resposta, encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento, na forma do art. 4º, inc. VI c/c art. 15, inc I, ambos da Res. PGJ nº 002/2015 (DOE 05.02.2015).

Número protocolo: 11964033
 Assunto: Correição Ordinária nº 004/2020
 Data do Despacho: 11/03/20
 Interessado(a): Sandra Rodrigues Campos
 Despacho: Remeta-se cópia, por e-mail, do presente ao promotor(a) de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05(cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do § 2º, do art. 8º, da Resolução nº 001/2017-CGMP.
 Decorrido o prazo supracitado, com ou sem resposta, encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento, na forma do art. 4º, inc. VI c/c art. 15, inc I, ambos da Res. PGJ nº 002/2015 (DOE 05.02.2015).

Assunto: 4º Relatório Trimestral
 Data do Despacho: 12/03/20
 Interessado(a): Igor Holmes de Albuquerque
 Despacho: Remeta-se ao vitaliciando, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Assunto: Correição Ordinária nº 187/2019
 Data do Despacho: 12/03/20
 Interessado(a): Sarah Lemos Silva
 Despacho: Remeta-se cópia, por e-mail, do presente à promotora de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05(cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do § 2º, do art. 8º, da Resolução nº 001/2017-CGMP.
 Encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Assunto: Correição Ordinária nº 186/2019

Data do Despacho: 09/03/20
 Interessado(a): Flávio Henrique Souza dos Santos
 Despacho: Remeta-se cópia, por e-mail, do presente ao promotor de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05(cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do § 2º, do art. 8º, da Resolução nº 001/2017-CGMP.
 Encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Assunto: Correição Ordinária nº 184/2019
 Data do Despacho: 09/03/20
 Interessado(a): Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo
 Despacho: Remeta-se cópia, por e-mail, do presente à promotora de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05(cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do § 2º, do art. 8º, da Resolução nº 001/2017-CGMP.
 Encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
 Corregedor-Geral

DESPACHOS Nº 047.

Recife, 13 de março de 2020

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 599
 Assunto: Termo de Atendimento nº 29/2018
 Data do Despacho: 13/03/20
 Interessado(a): Maria Helena Gomes e Silva
 Despacho: Cuida-se de e-mail encaminhado pela Bela. Helena Martins Gomes, dando conhecimento a este órgão correccional acerca do teor de esclarecimentos por ela apresentados no bojo de Procedimento em Trâmite na Corregedoria Nacional do Ministério Público. Considerando que os fatos por ela relatados já estão sendo apurados pela Corregedoria Nacional e que aludido órgão correccional não instou a esta Corregedoria Local a proceder à apuração dos mesmos fatos, determino o arquivamento das presentes peças, a fim de evitar a duplicidade de posicionamento acerca do assunto.

Número protocolo Interno: 603
 Assunto: Minuta de Aviso – Relatório CNMP
 Data do Despacho: 13/03/20
 Interessado(a): Lucio Jorge Ferreira Santos
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 598
 Assunto: Termo de Correição Temática – Segurança Pública (CN-CNMP)
 Data do Despacho: 13/03/20
 Interessado(a): Roberto Brayner Sampaio
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 592
 Assunto: Preenchimento Relatório CNMP
 Data do Despacho: 13/03/20
 Interessado(a): Maria Helena de Oliveira e Luna
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 586
 Assunto: Ofício CGMP nº 0109/2020-SP
 Data do Despacho: 13/03/20
 Interessado(a): Ivone Maria de Araújo Ferreira
 Despacho: À Secretaria Processual.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vítório
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.pe.br
 Fone: 81 3182-7000

Número protocolo Interno: 593
Assunto: Termo de Correição Temática – Segurança Pública (CN-CNMP)
Data do Despacho: 13/03/20
Interessado(a): Diego Albuquerque Tavares
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 587
Assunto: Termo de Correição Temática – Segurança Pública (CN-CNMP)
Data do Despacho: 13/03/20
Interessado(a): Ana Joêmia Marques da Rocha
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para providências.

Número protocolo Interno: 601
Assunto: Solicita Informações sobre formulário
Data do Despacho: 13/03/20
Interessado(a): Guilherme Vieira Castro
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para providências.

Número protocolo Interno: 605
Assunto: Solicita Recadastramento
Data do Despacho: 13/03/20
Interessado(a): João Elias da Silva Filho
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para providências.

Número protocolo Interno: 590
Assunto: Termo de Correição Temática – Segurança Pública (CN-CNMP)
Data do Despacho: 13/03/20
Interessado(a): Sérgio Tenório de França
Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 602
Assunto: Comunica Prorrogação de prazo para o recebimento dos termos de correição pela Corregedoria Nacional.
Data do Despacho: 13/03/20
Interessado(a): Rinaldo Reis Lima
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para providências.

Número protocolo Interno: 600
Assunto: Relatório do Júri
Data do Despacho: 13/03/20
Interessado(a): Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
Despacho: Ciente. Ao Corregedor-Geral Substituto, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 604
Assunto: Relatório de Acervo
Data do Despacho: 13/03/20
Interessado(a): Diego Albuquerque Tavares
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Número protocolo Interno: 597
Assunto: Inquérito Civil
Data do Despacho: 13/03/20
Interessado(a): Ana Joêmia Marques da Rocha
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Número protocolo Interno: 585
Assunto: Suspeição
Data do Despacho: 13/03/20
Interessado(a): Dinamérico W. R. de Sousa
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Número protocolo Interno: 591
Assunto: Plano de Trabalho
Data do Despacho: 13/03/20
Interessado(a): Tiago Meira de Souza
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Em seguida, à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Número protocolo Interno: 589
Assunto: Pronunciamento PA nº 157/2019
Data do Despacho: 13/03/20
Interessado(a): Elizabete Farias
Despacho: À Secretaria Processual.

Assunto: 2º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 13/03/20
Interessado(a): Olavo da Silva Leal
Despacho: Remeta-se ao vitaliciando, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Assunto: 4º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 13/03/20
Interessado(a): Jefson Márcio Silva Romaniuc
Despacho: Remeta-se ao vitaliciando, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL

AVISO Nº 004/2020
Recife, 13 de março de 2020
SGMP

Considerando a necessidade de estabelecer medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando o teor da Portaria POR-PGJ nº 559 /2020 e o Aviso nº /2020, do Exmo. Procurador-Geral de Justiça;

Considerando, também, a necessidade de esclarecimentos quanto aos procedimentos a serem adotados no âmbito desta Secretaria Geral;

AVISO aos Servidores do Ministério Público, Estagiários e Terceirizados, que:

1 – Os servidores do MPPE poderão ser incluídos em regime de trabalho remoto temporário, mediante a determinação do Secretário-Geral do Ministério Público, consultada a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, mediante solicitação que deverá ser formalizada através do requerimento eletrônico, acompanhada da devida comprovação de ser o solicitante portador dos sintomas da COVID-19 e/ou fundado receio de se encontrar em iminente situação de risco de contrair a doença.

2 – O funcionário da empresa terceirizada que presta serviço ao Ministério Público que se encontrar em situação semelhante, acima mencionada, deverá se reportar ao seu Supervisor, apresentando a documentação comprobatória da doença ou do risco iminente.

3 – Os estagiários coordenados pela CMGP poderão proceder da mesma forma que os servidores, formalizando seu pedido através do formulário de requerimento, dirigido à Divisão Ministerial de Estágio.

Recife, 13 de março de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitório

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-SGMP Nº 235/2020**Recife, 13 de março de 2020**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação enviada via e-mail pela servidora da 4ª Circunscrição Ministerial, com sede em Arcoverde;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 175/2020, publicada em 20/02/2020, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de março de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 236/2020**Recife, 13 de março de 2020**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, por delegação do Exmo. Procurador Geral de Justiça contida na portaria nº 396/99 de 22 de junho de 1999, publicada no DOE em 22 de junho de 1999, resolve:

PRORROGAR, por 01(um) ano a partir de 01 de abril de 2020, o prazo de validade do Processo de Seleção Pública para credenciamento em estágio de Nível Universitário e Médio do Ministério Público de Pernambuco (X - PENUM/MPPE), realizado para preenchimento das vagas existentes e cadastro reserva das Circunscrições Ministeriais, pela Comissão Interna de Servidores do MPPE, designados pela POR-PGJ nº 2.242/2018, publicada no DOE em 09 de novembro de 2018, nos termos dos Editais de Inscrição nº 002/2018 - CMGP, Publicado no Diário Oficial do Estadual de Pernambuco na edição de 18 de dezembro de 2018 e homologado pela publicação do Resultado Final do processo de Seleção em 03 de abril de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 13 de março de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 237/2020**Recife, 13 de março de 2020**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, por delegação do Exmo. Procurador Geral de Justiça contida na portaria nº 396/99 de 22 de junho de 1999, publicada no DOE em 22 de junho de 1999, resolve:

PRORROGAR, por 01(um) ano a partir de 20 de março de 2020, o prazo de validade do Processo de Seleção Pública para

credenciamento em estágio de Nível Universitário e Médio do Ministério Público de Pernambuco (X - PENUM/MPPE), realizado para preenchimento das vagas existentes e cadastro reserva da capital e região metropolitana, pela Comissão Interna de Servidores do MPPE, designados pela POR-PGJ nº 2.242/2018, publicada no DOE em 09 de novembro de 2018, nos termos dos Editais de Inscrição nº 001/2018 - CMGP, Publicado no Diário Oficial do Estadual de Pernambuco na edição de 18 de dezembro de 2018 e homologado pela publicação do Resultado Final do processo de Seleção em 22 de março de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 13 de março de 2020

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 238/2020**Recife, 13 de março de 2020**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005;

Considerando os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Lotar a servidora LUCIANA DE OLIVEIRA ALVES, Analista Ministerial - Área Jurídica, matrícula nº 189.866-3, na Assessoria Jurídica Ministerial;

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de março de 2020.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 239/2020**Recife, 13 de março de 2020**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005;

Considerando os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Lotar o servidor EDUARDO HENRIQUE BRAGA NÓBREGA DE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

MOURA, Analista Ministerial - Área Jurídica, na Coordenação das Procuradorias de Justiça Criminais;

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de março de 2020.

Mavíael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 13/03/2020

Recife, 13 de março de 2020

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Mavíael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 13/03/2020

Número protocolo: 223669/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 13/03/2020
Nome do Requerente: LUÍS OTÁVIO DE LIMA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 224296/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 13/03/2020
Nome do Requerente: CLEMECIANE GOUVEIA BATISTA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 226264/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 13/03/2020
Nome do Requerente: MARIA CHRISTINA RAMOS BARBOZA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 226390/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 13/03/2020
Nome do Requerente: EDSON TEIXEIRA DA SILVA JÚNIOR
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 226482/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 13/03/2020
Nome do Requerente: LUCI NASCIMENTO DA SILVEIRA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos

estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 229895/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 13/03/2020
Nome do Requerente: MANUELA CICCIO DO NASCIMENTO
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 226810/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 13/03/2020
Nome do Requerente: DANIELA DONATO
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 229372/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 13/03/2020
Nome do Requerente: MAYSA BARROSO DA SILVA
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 229370/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 13/03/2020
Nome do Requerente: CLEIÂNE DE BARROS LIMA
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 229595/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 13/03/2020
Nome do Requerente: ISABEL BATISTA SOUZA DE LIMA
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 229791/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 13/03/2020
Nome do Requerente: MÁRIO JORGE DE ANDRADE CARVALHO
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 229849/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 13/03/2020
Nome do Requerente: JOSELAIDE BEZERRA NUNES
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 151411/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Inclusão de dependentes, para todos os fins de direito, inclusive Imposto de Renda
Data do Despacho: 13/03/2020
Nome do Requerente: BENJAMIN DA SILVA JUNIOR
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 084012/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 13/03/2020
Nome do Requerente: MICHELLE GALHARDO DE BARROS CORRÊA
Despacho: Acolho na íntegra o Parecer AJM Nº038 /2020, defiro

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 223829/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 13/03/2020
Nome do Requerente: WAGNER ALVES MATIAS DE SOUZA
Despacho: Considerando a autorização da licença prêmio com a publicação da PORTARIA POR-SGMP Nº 226/2020, no DOE de 12/03/20, segue para registro e controle.

Recife, 13 de março de 2020.

Maviael de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 13/03/2020.

Expediente: OF Nº04/2020
Requerente: Dra. Liliane da Fonseca Lima Rocha
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Considerando a tramitação digital através do processo SEI nº19.20.0051.0003588/2020-74.

Expediente: OF Nº480/2019
Requerente: Dra. Liliane da Fonseca Lima Rocha
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Considerando a tramitação digital através do processo SEI nº19.20.0051.0003509/2020-74

Expediente: OF Nº08/2020
Requerente: CSMP
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Considerando a tramitação digital através do processo SEI nº19.20.0051.0003623/2020-02.

Expediente: CI Nº017/2020
Requerente: DEMAPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 13 de Março de 2020.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2020

Recife, 10 de março de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO/PE
CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e art. 8º, § 5º, da Lei Complementar Federal nº

75/1993, combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda,

Considerando que a Constituição Federação de 1988 estabelece, em seu artigo 127, caput, que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem assim, em seu artigo 129, II, que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos nela assegurados, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 apresenta o princípio da dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1º) e coloca a saúde como um direito social inerente a todos os cidadãos, atribuindo ao Estado o dever de garanti-la (art. 6º e art. 196);

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 37, elege a impessoalidade como princípio da Administração Pública;

Considerando que o princípio da impessoalidade estabelece em uma de suas dimensões o dever de imparcialidade na defesa do interesse público, vedando discriminações e privilégios indevidamente dispensados a particulares no exercício da função administrativa;

Considerando o disposto no art. 37, da Constituição Federal, que eleva a publicidade ao patamar de princípio da Administração Pública;

Considerando que o princípio da publicidade, ao garantir a transparência da Administração Pública, permite a fiscalização social dos atos administrativos;

Considerando que, conforme disposto no art. 319, do Código Penal, constitui crime de Prevaricação retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal;

Considerando ter chegado ao conhecimento deste órgão ministerial notícia de que a "fila" de pacientes para tratamentos com fonoaudiólogos, psicólogos e terapeutas ocupacionais não tem sido rigorosamente respeitada em razão de ingerências de natureza política e pessoal;

Considerando que os tratamentos e procedimentos eletivos, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, devem ser realizados em ordem pré estabelecida, acessível ao público, com a observância do critério cronológico e de outros parâmetros objetivos, relacionados às necessidades do paciente (e.g. grau de urgência, complicações causadas pela demora, comprometimento da qualidade de vida do paciente);

Considerando que a ingerência política e pessoal na organização da "fila" de tratamentos e procedimentos eletivos, com a consequente entrada de pacientes em posições privilegiadas, sem motivos técnicos para tanto, constitui ato de improbidade administrativa, atentatório aos princípios da impessoalidade e da isonomia, bem como crime de prevaricação;

Considerando que a expedição de Recomendação pelo Ministério Público visa à prevenção de responsabilidade e à comprovação posterior do dolo em eventual ato de improbidade administrativa decorrente de seu desatendimento (STJ, 2ª Turma, rel. Min. Mauro Campbell Marques, REsp 1116964/PI, j. em 15/03/2011);

RESOLVEM:

RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE SALGUEIRO:

I. – Que observe, de forma rigorosa, a ordem de realização de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

consultas especializadas, exames, tratamentos e cirurgias eletivas, conforme fila cadastrada na Central de Regulação da SMS. Em nenhuma hipótese deverá ser burlada a ordem do atendimento, com base em pedidos políticos ou sentimentos pessoais, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa, crime de prevaricação, além da própria violação a direito fundamental dos demais usuários do SUS cadastrados anteriormente em lista e no aguardo de atendimento;

II - Que a fila para realização de exames, tratamentos e cirurgias eletivas seja ordenada com base em critérios objetivos, considerando, sobretudo: a) a ordem cronológica dos requerimentos, b) o grau de urgência do procedimento e c) o risco de óbito ou seqüela grave em razão da demora no acesso ao atendimento;

III - Que seja franqueado ao público acesso à referida fila, na sede da Secretaria Municipal de Saúde ou pelo sítio eletrônico da Prefeitura, juntamente com a relação pormenorizada dos procedimentos efetuados nos últimos três meses, a fim de possibilitar que se estime o tempo previsto para a sua realização;

IV - Que o grau de urgência dos casos seja avaliado por profissional médico, do quadro próprio do Município, o qual, na hipótese de notável gravidade, demonstrará tecnicamente e por escrito os pressupostos fáticos, técnicos, sintomas e fundamentos que ilustram o risco de óbito ou seqüela incapacitante que justifiquem a imediatidade na realização do atendimento;

V - Que a Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Setor de Regulação, encaminhe ao Ministério Público, até o quinto dia útil de cada mês, por e-mail e em meio digital: a) planilha constando relação dos pacientes, por especialidade (exame, consulta e cirurgia eletiva) regulados para cada atendimento, a data do ingresso do paciente em lista, bem como a quantidade de atendimentos realizados no mês anterior no âmbito das demandas não urgentes de consultas especializadas, exames e cirurgias eletivas (global e específico quanto a oferta de cada atendimento);

VI - Que a Secretaria Municipal de Saúde informe, nos casos de requisições encaminhadas pelo Ministério Público, para atendimento de demandas individuais de cirurgias eletivas, consultas e exames, se o paciente do caso já está cadastrado em lista, desde quando, quantas pessoas aguardam aquele procedimento em tempo superior àquele paciente, bem como se há sinais de gravidade concreta que justifiquem maior celeridade do caso;

Outrossim, ficam desde logo cientificadas que em caso de descumprimento da presente recomendação, serão tomadas as medidas judiciais pertinentes, inclusive encaminhamento para Promotoria de Justiça com atribuição criminal para a tomada de providências.

Remeta-se cópia desta recomendação ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicidade, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e aos Exmos. Srs. Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público e da Saúde.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta eletrônica.

Salgueiro, 10 de março de 2020.

ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR
Promotor de Justiça

ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR
1º Promotor de Justiça de Salgueiro

RECOMENDAÇÃO Nº nº. 01/2020 , .
Recife, 5 de março de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX – PE

RECOMENDAÇÃO nº. 01/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante neste município, no uso das atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93 e, art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que o princípio da publicidade é vetor fundamental do Estado Democrático de Direito, devendo nortear todos os atos da Administração Pública, ressalvadas as exceções legais;

CONSIDERANDO que o aludido princípio exerce, basicamente, as funções de dar conhecimento do ato administrativo ao público em geral, sendo a publicidade necessária para que o ato administrativo seja oponível às partes e a terceiros, bem assim como meio de transparência da Administração Pública, de modo a permitir o controle social dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que, no último dia 31 de dezembro, o Ministério da Fazenda depositou na conta de estados e municípios os recursos oriundos dos leilões de volume excedente do pré-sal, em conformidade ao disposto na Lei nº 13.885/2019;

CONSIDERANDO que, no caso de Pernambuco, foi transferido o importe de R\$508.000.000 (quinhentos e oito milhões de reais) para o Estado e para os municípios;

CONSIDERANDO que o Município de Camocim de São Félix/PE foi contemplado com a quantia de R\$ 961,136.12 (novecentos e sessenta e um mil cento e trinta e seis reais e doze centavos);

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, honestidade, imparcialidade, impessoalidade e lealdade às instituições, nos termos do art. 11, da Lei Federal nº. 8.429/92, cominando ao agente público ímprobo as penalidades previstas no art. 12, III, da retromencionada legislação federal;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao senhor Prefeito do Município de Camocim de São Félix/PE, com base no art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas posteriores alterações e, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93 e, sob pena de incorrer na prática de ato de improbidade administrativa, acima mencionado, sob a égide da Lei nº 8429/92, que:

Adote as medidas necessárias para dar AMPLA PUBLICIDADE a todos os atos concernentes à destinação da verba pública, em questão, de forma acessível a toda a população de Camocim de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

São Félix/PE, nos mais diversos meios (sítio da prefeitura, portal da transparência, rádios, blogs, átrio da sede da prefeitura, etc.), indicando o percentual de valores para cada destinação prevista no art. 1º, §3º, da Lei nº 13.885/2019.

Em face da presente Recomendação, determino a adoção das seguintes providências:

I – Oficie-se ao Sr. Prefeito do Município de Camocim de São Félix/PE, encaminhando a presente Recomendação, devendo apresentar a comprovação do cumprimento da providência retro, no prazo de 30 (trinta) dias;

II – Oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento, uma vez que se trata de matéria de interesse de toda a edilidade;

III – Oficie-se ao Exmo. Sr. Juiz da Comarca de Camocim de São Félix/PE, encaminhando a presente Recomendação;

IV – Remeta-se cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do MPPE, para que se dê a necessária publicidade;

V – Promova-se a remessa de cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, bem como ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público;

VI – Dê-se ampla publicidade dos termos desta Recomendação aos blogs, rádios e demais meios de comunicação desta edilidade;

Registre-se no Arquivados. Publique-se.

Camocim de São Félix/PE, 05 de março de 2020.

LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO
Promotor de Justiça

LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO
Promotor de Justiça de Camocim de São Félix

RECOMENDAÇÃO Nº 01 / 2020

Recife, 12 de março de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 12ª ZONA ELEITORAL – IBIMIRIM/PE

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 01/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor Eleitoral da 12ª Zona Eleitoral de Ibimirim/PE, infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX, ambos da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL de 1988; artigo 1º, caput; art. 27, parágrafo único, inciso IV; art. 32, Inciso III, todos da Lei nº 8.625/1993; art. 6º, Inc. XX, da Lei Complementar 75/1993, por força do art. 80 da Lei 8.625/1993; art. 36 e art. 96, ambos, da Lei 9.504/97; Resolução 23.610/2019 do Tribunal Superior Eleitoral; Portaria PGR/PGE nº 01/2019, e;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral expedir recomendações eleitorais visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que o art. 127 da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, dispõe que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, modernamente, é pautado pela atuação resolutiva e proativa para a promoção da Justiça, sobretudo no âmbito extrajudicial;

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui legitimidade para a propositura de representação judicial por violação à Lei

9.504/1997, como órgão de defesa do regime democrático;

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui atribuição legal para expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 6º, Inc. XX, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o artigo 14, § 9º, da Constituição Federal estabelece como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral a inexistência de qualquer conduta que possa caracterizar abuso de poder político e econômico;

CONSIDERANDO o Princípio da Igualdade Eleitoral assegurado aos partidos políticos e candidatos, pelo qual a todos é dado paridade de oportunidades, sobretudo contra o abuso do poder econômico e político, bem como na propaganda eleitoral;

CONSIDERANDO que a propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição (art. 36 da Lei 9.504/97 e art. 2º da Resolução 23.610/2019 do e. TSE);

CONSIDERANDO que a violação à regra sobre a propaganda eleitoral, notadamente, sua extemporaneidade, sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda e beneficiário, quando comprovado sem prévio conhecimento, à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ou equivalente ao custo da propaganda, se este for maior (art. 36, § 3º, da Lei 9.504/97 e art. 2º, § 4º, da Res. 23.610/2019 do e. TSE);

CONSIDERANDO que “a antecipação da propaganda, além de criar desigualdades entre os candidatos, pois favorece aquele que despreza as normas jurídicas, viola regras de arrecadação e aplicação de recursos nas campanhas eleitorais”, bem como “a propaganda extemporânea praticada de forma reiterada e abusiva com nítido propósito de desvio de finalidade é fator de camuflagem do resoluto abuso do poder econômico ou político” (destaque nosso);

CONSIDERANDO que sem prejuízo das sanções pecuniárias específicas, os atos de propaganda eleitoral que importem abuso do poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social, independentemente do momento de sua realização ou verificação, poderão ser examinados na forma e para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, vale dizer, para abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político (art. 10, § 3º, da Res. 23.610/2019 do e. TSE);

CONSIDERANDO que todo material impresso de propaganda eleitoral deverá conter o número de inscrição no CNPJ ou o número de inscrição no CPF do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem, respondendo o infrator pelo emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder (Lei nº 9.504/1997, art. 38, § 1º; Código Eleitoral, arts. 222 e 237; Lei Complementar nº 64/1990, art. 22; e, art. 21, § 1º, da Res. 23.610/2019 do e. TSE);

CONSIDERANDO que somente é permitida a propaganda eleitoral na internet a partir do dia 16 de agosto do ano da eleição (art. 27 da Res. 23.610/2019 do e. TSE);

CONSIDERANDO a proximidade do período eleitoral municipal, bem como a existência de reclamações quanto ao emprego de propaganda eleitoral irregular.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL R E C O M E N D A:

Aos PARTIDOS POLÍTICOS, por seus dirigentes, em regular funcionamento nessa zona eleitoral, que orientem seus filiados para que não violem as regras da propaganda eleitoral, destacadamente, NÃO INCORRAM NA PRÁTICA DE PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA, EXTEMPORÂNEA OU PREMATURA, tendo em vista que a Lei Eleitoral fixou a data inicial de 16 de agosto do ano eleitoral como permissivo a veiculação e divulgação da propaganda eleitoral, sob pena de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ou equivalente ao custo da propaganda, se este for maior (art. 36, § 3º, da Lei 9.504/97 e art. 2º, § 4º,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da Res. 23.610/2019 do e. TSE);
Aos PRETENSOS CANDIDATOS OU ASPIRANTES A PRÉ-CANDIDATURA E AOS ELEITORES EM GERAL que não violem as regras da propaganda eleitoral, destacadamente, NÃO INCORRAM NA PRÁTICA DE PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA, EXTEMPORÂNEA OU PREMATURA, tendo que vista que a Lei Eleitoral fixou a data inicial de 16 de agosto do ano eleitoral como permissivo a veiculação e divulgação da propaganda eleitoral, sob pena de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ou equivalente ao custo da propaganda, se este for maior (art. 36, § 3º, da Lei 9.504/97 e art. 2º, § 4º, da Res. 23.610/2019 do e. TSE).

ADVERTE-SE que o descumprimento da presente recomendação, por PARTIDOS POLÍTICOS, FILIADOS A PARTIDOS POLÍTICOS, PRETENSOS CANDIDATOS OU ASPIRANTES A PRÉ-CANDIDATURA E QUALQUER AUTOR DE ATO ILÍCITO DE PROPAGANDA ELEITORAL, acarretará a instauração de regular procedimento investigatório com o consequente ajuizamento de representação por violação às regras da Lei Eleitoral, conforme disciplinado no art. 96 da Lei 9.504/1997 e Resolução nº 23.608/2019 do e. TSE.

Ademais, determina-se as seguintes providências:

1. Oficie-se ao Prefeito (Chefe do Poder Executivo) e ao Presidente da Câmara Municipal (Chefe do Poder Legislativo) do Município de Ibirimir/PE, sobre o teor da presente recomendação, para conhecimento e divulgação;
2. Comunique-se aos presidentes e dirigentes dos diretórios municipais dos Partidos Políticos em regular funcionamento nesta zona eleitoral para conhecimento, divulgação e orientação de seus filiados e pretensos candidatos;
3. Oficie-se ao Juízo Eleitoral para conhecimento e para solicitar a fixação da presente recomendação nas dependências do cartório eleitoral;
4. Oficie-se ao Juízo Estadual para conhecimento e para solicitar a fixação da presente recomendação nas dependências do fórum;
5. Comunique-se aos veículos de comunicação, rádio, blogs, entidades da sociedade civil organizada, entre outros para conhecimento e divulgação;
6. Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco e Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento, ao Conselho Superior do Ministério Público e Secretário-Geral para publicação;
Dê-se ampla publicidade. Cumpra-se.

Ibirimir-PE, 12 de março de 2020.

JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS
Promotor Eleitoral

JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES
16º Procurador de Justiça Cível

RECOMENDAÇÃO Nº 001 /2020

Recife, 13 de março de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FERREIROS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça da Comarca de Ferreiros, no uso de suas atribuições legais e institucionais, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, inc. II, da Constituição Federal; artigo 26, inc. VII, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP); combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 – RECOMENDA o que se segue:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do

patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República (CR); artigo 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93, e do art. 26, V, a e b, da Lei Complementar estadual nº 13/91;

CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, por força do art. 129, III, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a realização pelo município de CAMUTANGA, do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020 destinado ao provimento de vagas para Cozinheiro, Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, Médico Plantonista, Farmacêutico, Psicólogo, Auxiliar de Saúde Bucal, Médico, Supervisor, Merendeira, Professor de Matemática, Visitador Social, Condutor do SAMU, Educador Social e Professor de Português, viabilizando a contratação temporária pelo prazo de 01 (um) ano;

CONSIDERANDO a existência de 53 (cinquenta e três) contratos temporários no município de Camutanga para funções ordinárias e dentro do espectro das contingências da Administração, notadamente as elencadas acima;

CONSIDERANDO que o Processo de Seleção Simplificada nº 001/2020 oferta 42 (quarenta e duas) vagas de igual natureza e finalidade;

CONSIDERANDO que, o artigo 37, II, da Constituição Federal dispõe que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que as contratações temporárias previstas no artigo 37, IX, da Constituição Federal são atos administrativos com finalidade plenamente vinculada, qual seja, a de atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

CONSIDERANDO que, em nenhuma hipótese juridicamente válida se pode priorizar contratações de pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público em detrimento da convocação de candidatos aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos de sedimentada jurisprudência dos Tribunais Superiores;

CONSIDERANDO que, candidatos aprovados em concurso público, mesmo quando excedentes, passam a ter direito subjetivo à nomeação caso demonstrem que a Administração Pública, em vez de convocá-los está celebrando contratações temporárias indiscriminadamente;

CONSIDERANDO que no caso de não haver candidatos classificados remanescentes do concurso vigente para determinados cargos, é dever da Administração Pública publicar novo concurso público em observância à regra insculpida no art. 37, II da Constituição Federal, não podendo se valer de contratações temporárias que não cumprem os requisitos autorizadores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o último concurso realizado no ano de 2016 e homologado em 23/03/2017, teve sua validade prorrogada pelo prazo de mais dois anos, estando no corrente ano em plena vigência.

CONSIDERANDO que levantamentos realizados por esta Promotoria em sede do Procedimento Administrativo nº 002/2019 indicam que a Prefeitura Municipal de Camutanga tem celebrado contratações temporárias de pessoal, mesmo restando candidatos aprovados no último concurso público municipal, homologado em 23 de março de 2017, aptos a serem convocados;

CONSIDERANDO que desde o ano de 2016 o gestor público municipal vem se valendo de sucessivas seleções públicas simplificadas para os mesmos cargos e mesmas funções, restando afastada, por conseguinte, a alegação de que as contratações temporárias pretendidas são para o fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que caracterizada a necessidade permanente e burla à regra constitucional do concurso público;

CONSIDERANDO que, a admissão de pessoal no serviço público em desconformidade com o ordenamento jurídico em vigor caracteriza ato de improbidade administrativa previsto no artigo 11, caput e § 1º, da Lei nº 8.429/92, sujeitando o responsável a diversas penalidades, dentre as quais a perda da função pública, reparação do dano causado e suspensão de direitos políticos por até 05 (cinco) anos, além de crime previsto no artigo 1º, XIII, do Decreto-Lei nº 201/67, sujeitando o responsável à pena de detenção de 3 (três) meses a 3 (três) anos;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Sr. Armando Pimentel da Rocha, Prefeito do Município de Camutanga, que:

a) SUSPENDA imediatamente o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, Portaria nº 85/2020, por restar caracterizada flagrante ofensa à regra do concurso público, dando amplo divulgação ao ato: site da Prefeitura, imprensa oficial e rádio comunitária;

b) ABSTENHA-SE de realizar novas contratações temporárias para o desempenho das atribuições relacionadas aos cargos contemplados no referido edital de seleção simplificada, bem como para qualquer outra hipótese que não configure o permissivo constitucional de necessidade temporária e excepcional interesse público;

c) RESCINDA, no prazo de 30 (trinta) dias, todos os contratos temporários vigentes referentes a cargos e funções para os quais ainda remanesçam classificados no concurso público vigente;

d) NOMEIE, no prazo de 30 (trinta) dias, os classificados no concurso público em quantitativo correspondente ao somatório do número de contratos temporários vigentes e vagas publicadas na seleção pública nº 001/2020 para os cargos respectivos;

e) remeta a esta Promotoria de Justiça, mediante ofício, 05 (cinco) dias após o término do prazo acima referido, cópia do ato de nomeação dos candidatos aprovados no último concurso público municipal e dos atos de rescisão dos contratos temporários referidos acima;

f) que no caso de remanescerem cargos sem candidatos classificados no concurso vigente e para os quais haja necessidade de desempenho das funções respectivas, sejam tomadas todas as providências para fins de publicação de novo concurso público e substituição dos contratos temporários ora

existentes, nos termos seguintes:

1) que se dê início, no prazo máximo de 10 (dez) dias, ao procedimento licitatório para a contratação de instituição séria e ilibada para a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos do município de Camutanga, com conclusão e publicação da contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

2) que, no prazo sucessivo de 30 (trinta) dias, seja lançado o edital do concurso público, com ampla publicidade, em especial, Diário Oficial do Estado e site da Prefeitura Municipal, visando à nomeação de profissionais para integrarem o quadro efetivo de funcionários do município de Camutanga;

3) que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do edital, seja realizado o concurso público;

4) que no Edital conste a inclusão de vagas para o preenchimento de cargos em todas as áreas que se fizerem necessárias, em especial, as hoje preenchidas por contratos temporários

5) que o número de vagas oferecidas por cargo seja condizente com a necessidade do município, observando-se, em especial, o número de contratos temporários remanescentes em cada cargo;

6) que sejam observadas as regras atinentes ao período eleitoral, em especial, o prazo limite de homologação do concurso para fins de nomeação dos aprovados;

7) que o encerramento do concurso público com a respectiva nomeação dos aprovados não ultrapasse o período de 180 (cento e oitenta) dias;

g) que, no prazo de 48 horas, manifeste-se quanto a aquiescência aos termos da presente recomendação;

Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através de eventual ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, visando a responsabilização pessoal dos que derem causa ao descumprimento;

À secretaria ministerial:

I) Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Prefeitura Municipal de Camutanga, à Câmara de Vereadores de Camutanga, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e ao Ministério Público de Contas;

II) Remeta-se cópia às rádios locais, blogs e demais órgãos de imprensa para a devida divulgação à sociedade em geral;

III) Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Procurador Geral de Justiça, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral, ao CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para sua publicação no Diário Oficial.

Publique-se, registre-se.

Ferreiros, 13 de março de 2020

Crisley Patrick Tostes.
Promotora de Justiça

CRISLEY PATRICK TOSTES
Promotor de Justiça de Ferreiros

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2020**Recife, 13 de março de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

INTERESSADO: Ministério Público do Estado de Pernambuco

INVESTIGADO(S): Instituições de Longa Permanência para Acolhimento de Idosos da Cidade do Recife/PE

RECOMENDAÇÃO Nº. 005/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida”; CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: “As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (Art. 196; CR/88);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde. Dispões, no art. 2º, §1º, que o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO a norma preconizada pelo art. 3º, I da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), a seguir: “A política nacional do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios: I - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida.”;

CONSIDERANDO que a norma inserta no art. 10, II, da Política Nacional do Idoso (PNI), estabelece as competências dos órgãos e entidades públicas, na área da saúde, voltadas à

implementação da política nacional do idoso, dentre as quais, as de prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas;

CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto Federal nº 1.948/1996, ao regulamentar a Política Nacional do Idoso (PNI), informa que “Entende-se por modalidade asilar o atendimento, em regime de internato, ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de prover à própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social.”

CONSIDERANDO que a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 283, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) classifica as ILPIs em Governamentais e Não-Governamentais. São definidas como Instituições de caráter residencial, destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade e dignidade e cidadania.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

CONSIDERANDO o art. 9º da cita Lei, segundo o qual constitui obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

CONSIDERANDO que constituem obrigações das entidades de atendimento aos idosos residentes nas Instituições de Longa Permanência, assim como comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas (art. 50, VIII e XII; E.I.);

CONSIDERANDO que, segundo a literatura médica, os idosos residentes em Instituições de Longa Permanência apresentam maior grau de dependência e de doenças clínicas, em relação aos que vivem na comunidade, com maior risco de doenças infecto-contagiosas. As causas estão relacionadas ao comprometimento da higiene, mãos contaminadas, alimentos e água, propulsoras de transmissão de doenças infecto-contagiosas;

CONSIDERANDO que tais circunstâncias demonstram que as Casas de Acolhimento são ambientes propícios à ocorrência de infecções, diante do contato entre idosos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, cuidadores e manipuladores de alimentos(LARRÉ, 2015);

CONSIDERANDO também que o processo infeccioso é uma das mais frequentes causas de hospitalização e de morte em pacientes no âmbito da ILPI. Levantamentos de prevalência de infecções em unidades geriátricas demonstram que 5% a 10% dos pacientes desenvolvem algum quadro no decorrer do mês. Ademais, o Centro de Controle de Doenças (CDC-EUA) calcula que ocorram, por ano, 1,5 milhão de infecções nos institucionalizados, o que corresponde a uma infecção por residente ao ano, 5,8% em média. (VILLASBOAS, 2007);

CONSIDERANDO que, no final de dezembro de 2019, foi registrada na China, doença causada pelo novo coronavírus que recebeu o nome de Covid-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou Emergência Internacional em 30/01/2020. (Disponível em <https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2020/01/30/novo-coronavirus-e-emergencia-de-saude-internacional-declara-oms.ghtml>. Acesso em 13/03/2020);

CONSIDERANDO a Recomendação constante na Nota Técnica Conjunta nº 01/2020 – CES/CSMP/1ª CCR, publicada em 26/02/2020, emitida nos autos do Procedimento Administrativo nº 19.00.5000.0001454/2020-28, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de as Instituições de Longa Permanência para Idosos da Cidade do Recife/PE intensificarem a adoção de medidas profiláticas destinadas à preservação da incolumidade física dos idosos residentes nas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Casas de Acolhimento, diante dos impactos causados pelo avanço global do Coronavírus;

CONSIDERANDO que as pessoas idosas estão inseridas entre os grupos mais vulneráveis à transmissão do Coronavírus (Disponível em <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/12/saiba-por-que-idosos-estao-entre-os-grupos-mais-vulneraveis-ao-coronavirus-e-quais-sao-os-riscos.ghtml>. Acesso em 13/03/2020.);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde orienta como cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o coronavírus, dentre outras medidas: a) lavar as mãos frequentemente com água e sabonete por pelo menos 20 segundos, respeitando os 5 momentos de higienização e se não houver água e sabonete, usar desinfetante para as mãos à base de álcool; b) evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas; c) evitar contato próximo com pessoas doentes; d) ficar em casa quando estiver doente; e) cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar com um lenço de papel e jogar no lixo; f) limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência; (Disponível em <https://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/coronavirus>. Acesso em 13/03/2020).

CONSIDERANDO a necessidade de conter a dispersão do vírus COVID-19;

RESOLVE, na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94); RECOMENDAR às Instituições de Longa Permanência Para Idosos do Recife/PE a adoção das seguintes providências:

1. Proceder ao indispensável cumprimento de toda e qualquer política estipulada pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, do Município do Recife e da Vigilância Sanitária do Recife/PE, bem como no tocante às precauções contra o coronavírus, Covid-19, informando e garantindo prontamente a execução de providências que venham a ser determinadas;
2. Proceder à disponibilização de material de higienização adequado aos idosos residentes nas Instituições de Longa Permanência, tais como sabão líquido, gel alcoólico, saboneteira (para o gel e para o sabão líquido) e toalhas de papel;
3. Acionar os serviços de saúde, com urgência, via notificação, caso haja a constatação, pelos profissionais de saúde das Casas de Acolhimento, da existência de pessoa idosa residente de ILPI que apresente sintoma sugestivo de coronavírus, Covid-19;
4. Suspender pontualmente a realização de visitação na Instituição de Longa Permanência, na imprescindível constatação, pelo profissional de saúde, de visitante que eventualmente apresente sintoma sugestivo de coronavírus, Covid-19, registrando-se no livro de ocorrência e ressaltando a estrita necessidade, para fins de preservação da incolumidade física dos idosos residentes;
5. Elaborar, com urgência, um Plano Interno de Trabalho, a ser disponibilizado aos profissionais da Instituição de Longa Permanência, com orientações gerais acerca das precauções que devem ser adotadas com a finalidade de reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o coronavírus, Covid-19.
6. Observar as recomendações publicadas pelo Centro Internacional de Longevidade, intitulada sob o nome "Diretrizes para Instituições para Pessoas Idosas em um contexto de Infecção pelo Covid-19 (Coronavirus 1)", disponibilizadas no seguinte link: <https://www.facebook.com/ilcBR/photos/pb.158604087667509.-2207520000..1330627790465127/?type=3&theater>
7. Em caso de suspeitas de sintomas - febre de 37,5º ou mais, fraqueza severa ou falta de ar - a pessoa idosa deve ser imediatamente isolada, devendo os profissionais de saúde entrar imediatamente em contato com o Centro de Saúde mais próximo e seguir as instruções;
8. Na hipótese de as autoridades de saúde exigirem que o paciente vá a uma instituição médica designada para tratamento, pública ou particular, seguir suas instruções

imediatamente. Tentar evitar o transporte público. O paciente e a equipe acompanhante devem sempre usar uma máscara. Após a transferência para uma instituição de saúde, limpar e desinfetar completamente a área onde o(a) residente permaneceu.

RECOMENDAR ao excelentíssimo Secretário Estadual de Saúde de Pernambuco e ao Excelentíssimo Secretário de Saúde do Município do Recife/PE, a adoção das seguintes providências:

1. Requisitar a atuação dos serviços de saúde, com o fim de realizar visita domiciliar aos idosos residentes nas Instituições de Longa Permanência, no sentido de prestar orientações, realizar análise de prontuários de evoluções médicas, bem como adotar as medidas necessárias, no âmbito da saúde, destinadas a reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o coronavírus, Covid-19, inclusive, com a PRIORIDADE na vacinação campanha de vacinação contra a Influenza;

Oficiem-se às Instituições de Longa Permanência para Idosos da Cidade do Recife, ao Excelentíssimo Secretário Estadual de Saúde de Pernambuco e ao Excelentíssimo Secretário de Saúde do Município do Recife/PE, enviando-lhes cópia, para o devido conhecimento, cientificando este órgão ministerial, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto às medidas adotadas,

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária, ao COMDIR e ao CEDIPE, para conhecimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

Decorrido o prazo estipulado, sem manifestação, certifiquem nos autos e voltem-me conclusos.

Recife, 13 de Março de 2020.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
Promotora de Justiça
30ª PJDC-CHPI

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIAS Nº Nº 03/2020, 04/2020 .
Recife, 11 de março de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça de Santa Maria do Cambucá

PORTARIA Nº 03/2020
Nº de Auto: 2020/78349 Nº de Documento: 12367377

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça adiante assinada, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; no artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no artigo 8º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069/90, definiu em seu artigo 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.594/2012 (que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE) determina em seu artigo 5º, inciso II, que compete aos municípios a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual e, em seu artigo 7º, § 2º que os municípios deverão, com base no Plano Nacional de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviale de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe
Fone: 81 3182-7000

Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondentes, em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da aprovação do Plano Nacional;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo foi aprovado pela Resolução nº 160/2013, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, tendo sido publicado em data de 19 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios da descentralização, desjudicialização, integração operacional e municipalização do atendimento aos adolescentes autores de ato infracional, resultantes ao artigo 204, inciso I, da Constituição da República, bem como do artigo 88, incisos I, II, III e V, da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de efetiva implementação de uma política municipal de proteção especificamente destinada ao atendimento dos adolescentes autores de ato infracional, nos moldes do previsto pelas Leis Federais nºs 8.069/90 e 12.594/2012, em atendimento ao disposto nos artigos 204, 226, 227 e 228, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, conforme disposto no artigo 227, caput, da Constituição Federal e artigo 4º, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (conforme artigo 3º da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que na forma do disposto no artigo 4º, parágrafo único, alíneas "b" e "d", da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infanto-juvenil (conforme inteligência dos artigos 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a aludida garantia de prioridade também se estende aos adolescentes que praticam atos infracionais, para os quais o artigo 228 da Constituição Federal, em conjugação com os artigos 103 a 125 da Lei nº 8.069/90 e disposições correlatas contidas na Lei nº 12.594/2012, estabelece a obrigatoriedade de ser a eles dispensado um tratamento diferenciado, individualizado e especializado, extensivo às suas famílias;

CONSIDERANDO que, na forma do disposto no artigo 88, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a municipalização se constitui na diretriz primeira da política de atendimento à criança e ao adolescente, sendo também relativa à criação e implementação de programas destinados a adolescentes autores de atos infracionais, notadamente aqueles que visam tornar efetivas e/ou dar suporte à execução das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, dentre outras medidas em meio aberto passíveis de serem aplicadas a eles e a suas famílias;

CONSIDERANDO a necessidade de integração social dos adolescentes autores de ato infracional em suas famílias e comunidades, conforme preconizado nos artigos 100, caput e par. único, incisos IX c/c 113 e nos artigos 35, inciso IX e 54, incisos IV e V, da Lei nº 12.594/2012;

CONSIDERANDO que um dos objetivos precípuos das medidas socioeducativas em meio aberto é, justamente, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; e sendo tais medidas, portanto, quando comparadas às restritivas de liberdade, as mais compatíveis com a manutenção e reintegração de tais vínculos, assim como com o atendimento à saúde mental infanto-juvenil preferencialmente realizado em base comunitária e extra-hospitalar, conforme definido pela Lei nº 10.216/2001;

CONSIDERANDO as atuais carências de estrutura física, de recursos humanos e de vagas nas unidades de semiliberdade e de internação socioeducativa, associados à necessidade do estabelecimento de justa correspondência entre atos infracionais de menor gravidade e medidas socioeducativas, fatores que demonstram a necessidade imperiosa de investimentos para a constituição de um eficaz sistema socioeducativo em meio aberto, sem prejuízo da implementação de ações de prevenção, que são inerentes à política socioeducativa que os municípios têm o dever de implementar;

CONSIDERANDO que a inexistência de tais programas especializados no atendimento de adolescentes acusados da prática infracional, assim como a insuficiência e inadequação das estruturas e serviços municipais para fazer frente à demanda apurada, têm prejudicado os encaminhamentos efetuados pela Justiça da Infância e Juventude, comprometendo assim a solução dos problemas detectados, com prejuízo direto não apenas aos adolescentes e suas famílias, que deixam de receber o atendimento devido, mas a toda sociedade;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 5o, III, da Lei nº 12.594/2012 é de responsabilidade dos municípios a implementação dos programas de atendimento em meio aberto, destinados a adolescentes incurso na prática de ato infracional e suas respectivas famílias, com ênfase para as medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, previstas no artigo 112, incisos III e IV, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a criação e a manutenção de tais programas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos de adolescentes, destinada a proporcionar-lhes a devida proteção integral, na forma do disposto no artigo 1º da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que o não oferecimento ou a oferta irregular dos programas e ações de governo acima referidos, na forma do disposto nos artigos 5º; 98, inciso I, e 208, incisos I, VII, VIII, X e parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 (com a nova redação da Lei nº 12.594/2012), corresponde a efetiva violação dos direitos dos adolescentes submetidos a medidas socioeducativas, podendo acarretar a responsabilidade pessoal dos agentes e autoridades públicas competentes, conforme previsto no artigo 216, do mesmo Diploma Legal e nos artigos 28 e 29 da Lei nº 12.594/2012 (com possibilidade de submissão às sanções civis da Lei Federal nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa), sem prejuízo da adoção de medidas judiciais contra os municípios, para regularização de sua oferta, conforme previsto nos artigos 212 e 213, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Política Municipal Socioeducativa somente pode ser considerada integralmente implementada mediante a elaboração e execução de um Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e mediante a estruturação de programas de atendimento em meio aberto, conforme previsto na Lei nº 12.594/2012 (ex vi de seu artigo 49, §2o), ensejando a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

obrigatoriedade de observância por parte dos municípios ao comando cogente da referida norma ordinária;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade do Município de Santa Maria do Cambucá/PE adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições das Leis Federais acima citadas, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e a Lei do SINASE (Lei nº 12.594/2012);

RESOLVE, com fundamento nos artigos 37, caput, 127, caput, 129, incisos II e III e 227, todos da Constituição Federal, artigos 1º, 3º e 5º, 201, V, VI "b" e "c" e VIII, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, e no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL, determinando, desde já as seguintes diligências:

1) Destinatários:

a) Município de Santa Maria do Cambucá/PE e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Maria do Cambucá/PE.

2) Objetivo:

a) Exigir a imediata elaboração e oportuna implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

3) Das Etapas e prazos para elaboração do Plano

a) Da elaboração do Plano Municipal - Marco Situacional (diagnóstico)

Determina-se a expedição de ofício ao Município de Santa Maria do Cambucá/PE e ao CMDCA local para que observem a necessidade de prévia elaboração de diagnóstico local, mediante coleta de dados que retratem a situação dos adolescentes autores de ato infracional e suas famílias, além da forma qual a estrutura de atendimento para este tipo de demanda existente no município e como vem ocorrendo a execução das medidas socioeducativas em meio aberto e seus resultados, devendo para tanto obter:

b) MAPEAMENTO DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO

A relação de todos os programas e serviços - governamentais e não governamentais - de atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto (correspondentes às medidas relacionadas nos artigos 101, incisos I a VI e 112, da Lei nº 8.069/90), questionando se cada um dos programas/serviços (assim como as entidades que os executam) estão devidamente registrados no CMDCA, observado o prazo de validade preconizado pelo art. 90, §3º, da Lei nº 8.069/90, possuem propostas específicas de atendimento, assim como metodologias de autocomposição de conflitos ou práticas/medidas restaurativas, nos termos do artigo 35, II e III da Lei nº 12.594/2012.

c) MAPEAMENTO DE ATOS INFRACIONAIS COMETIDOS, LOCAIS DE OCORRÊNCIA, MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS IMPOSTAS E ÍNDICES DE CUMPRIMENTO E DESCUMPRIMENTO

A relação integral de boletins de ocorrência circunstanciados envolvendo adolescentes autores de ato infracional nos últimos 24 meses, elaborando gráfico analítico com:

c.1) identificação dos bairros/áreas com maior incidência de atos infracionais, quais os atos infracionais praticados;

c.2) quais as unidades de educação, quais as unidades de saúde, de assistência social, bem como quais os equipamentos de lazer e eventuais programas de esporte e cursos profissionalizantes existentes em cada bairro/área e qual a população atendida em cada um destes

equipamentos/unidades e programas mensalmente, esclarecendo se há demanda reprimida e porventura não atendida;

c.3) A relação integral de casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas cumuladas com remissão como forma de exclusão do processo, aplicadas pela Promotoria da Infância e quais os respectivos índices de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses;

c.4) A relação integral de casos nos quais houve remissão cumulada com medidas socioeducativas em meio aberto, como forma de suspensão do processo após a apresentação em juízo, e quais os respectivos índices de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses;

c.5) A relação integral de casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas após todo o trâmite do processo de conhecimento ("Ação socioeducativa"), indicando quais os índices de aplicação de medidas de internação, semiliberdade, liberdade assistida, prestação de serviços à comunidade, reparação de danos, advertência e correspondentes às medidas do art. 101, incisos I a VI, da Lei nº 8.069/90 e qual o respectivo índice de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses;

c.6) elaborar gráfico analítico identificando:

c.6.1) se em todos os casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas após a formação dos processos (guias) de execução em qual prazo foram encaminhadas cópias pela autoridade judiciária à direção do programa de atendimento socioeducativo para elaboração do Plano Individual de Atendimento;

c.6.2) se houve elaboração de Plano Individual de Atendimento em todos os casos levantados nas alíneas c.3 a c.5;

c.6.3) se todos os Planos Individuais de Atendimento foram elaborados no prazo legal e, em caso negativo; qual o índice de casos nos quais os PIAs não foram elaborados dentro do prazo legal;

c.7) Deverá também:

c.7.1) elaborar gráfico analítico apontando o índice de prazo imposto em todos os casos levantados nos últimos 24 meses para as medidas integralmente cumpridas e para as medidas descumpridas, a fim de verificar a observância aos princípios da intervenção precoce e da brevidade previstos no artigo 100, par. único, inciso VI e artigo 35, inciso V da Lei nº 12.594/2012 (respectivamente);

c.7.2) elaborar gráfico analítico identificando quais medidas socioeducativas em meio aberto obtiveram maior índice de cumprimento efetivo e quais obtiveram maior índice de descumprimento (indicando os programas/entidades responsáveis por sua respectiva execução);

c.7.3) elaborar gráfico analítico identificando quais programas de atendimento (governamentais ou não governamentais) obtiveram maior índice de cumprimento em meio aberto e quais obtiveram maior índice de descumprimento.

c.7.4) elaborar gráfico analítico identificando quais os valores mensais e anuais destinados aos programas de atendimento (governamentais ou não governamentais) que obtiveram maior índice de cumprimento em meio aberto e qual o montante de recursos destinados aos que obtiveram maior índice de descumprimento.

d) CONTINUIDADE DO MAPEAMENTO DAS CONDIÇÕES DOS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

d.1) Em relação aos programas de atendimento, o CMDCA deverá elaborar diagnóstico identificando, nos termos do artigo 11 da Lei nº 12.594/2012, se todos - governamentais ou não governamentais - observaram em seus planos/projetos político-pedagógicos:

d.2) a exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva;

d.3) a indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade;

d.4) regimento interno que regule o funcionamento da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

entidade, no qual deverá constar, no mínimo:

- d.4.1) o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores;
- d.4.2) a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação; e
- d.4.3) a previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual;
- d.5) a política de formação dos recursos humanos;
- d.6) a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa;
- d.7) a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; e
- d.8) a adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva.

e) Fixa-se o prazo para coleta de tais informações de 6 meses, contados a partir do recebimento da presente Portaria pela Municipalidade e pelo CMDCA.

4) Das etapas de discussão, formatação, conclusão e aprovação do Plano

- a) Após a coleta destas informações (marco situacional/diagnóstico), ou seja, da chegada do último relatório contendo todos os dados acima citados, a Municipalidade deverá criar uma comissão intersetorial, composta, no mínimo, de técnicos e profissionais das áreas relacionadas no artigo 8º, da Lei nº 12.594/2012 (saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e capacitação para o trabalho), que irão elaborar a minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo que será posteriormente encaminhada ao CMDCA local. A referida comissão terá o prazo de 6 meses para discussão, elaboração, conclusão e aprovação da minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo a ser encaminhado ao CMDCA para oportuna apreciação e recusa, complementação ou aprovação;
- b) Durante esse período de reuniões/sessões ordinárias para discutir, elaborar, formatar, concluir e aprovar o Plano Municipal, a Municipalidade deverá promover, no mínimo, 2 Audiências Públicas (em respeito aos princípios da democracia participativa e da publicidade - previstos nos artigos 37, caput, 227, § 7º e 204, inciso II, todos da Constituição Federal) em local que permita o maior acesso do público do Município possível, em horário que não conflite com o horário de expediente útil, conferindo ampla e prévia publicidade (de 15 dias de antecedência) pela imprensa oficial, pela mídia local, encaminhando ofício de ciência à Comissão Temática da Câmara Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (conforme artigo 8º, par. único da Lei nº 12.594/2012);
- b.1) a primeira será prévia: para dar publicidade sobre o processo de discussão e elaboração do Plano Municipal, em período de no máximo 60 dias após a aprovação da Resolução de Criação da Comissão Intersectorial incumbida de elaboração do Plano.
- b.2) a segunda será conclusiva: para dar publicidade sobre o término do processo, com apresentação do diagnóstico e conclusões da Comissão responsável pela elaboração do Plano - em prazo não superior a 60 dias após finalizado o diagnóstico e apresentadas as conclusões pela respectiva Comissão.
- c) Após a realização da segunda Audiência Pública, a Municipalidade terá o prazo máximo de 90 dias para realização de reuniões/sessões ordinárias e, se necessário, extraordinárias, para encaminhamento do projeto de Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo que deverá ser encaminhando no prazo máximo de 30 dias após concluídas todas as etapas na esfera de gestão do Município ao CMDCA para sua oportuna recusa, cobrança de complementação de

dados ou aprovação, com ofício de relatório conclusivo para ciência à Comissão Temática da Câmara Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (conforme artigo 8º, par. único da Lei nº 12.594/2012);

d) Sem prejuízo da preservação da imagem e do princípio da privacidade, que no processo de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo sejam também ouvidos os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, na perspectiva de colher subsídios às ações governamentais que serão implementadas;

5) Das etapas de apreciação e eventual aprovação do Plano perante o CMDCA

Tendo em vista a necessidade de conclusão do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo no prazo anteriormente mencionado, sem prejuízo do amplo debate e do reordenamento institucional inerentes ao processo de elaboração, o Ministério Público recomenda:

- a) Após aprovada a minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo pela Comissão Intersectorial instituída pelo Governo Municipal, deverá referido instrumento ser encaminhado no prazo máximo de 30 dias ao CMDCA para sua apreciação;
- a.1) O Presidente do CMDCA deverá submeter o projeto de Plano ao colegiado na primeira sessão/reunião ordinária seguinte, ou, se necessário, convocar reunião/sessão extraordinária para apreciação do referido instrumento;
- a.2) O Colegiado deverá decidir pela recusa, necessidade de complementação ou aprovação, mediante decisão devidamente fundamentada e motivada;
- a.3) Para tomada da decisão respectiva, o Colegiado poderá solicitar informações adicionais aos técnicos responsáveis pela elaboração da minuta do Plano e também a outros profissionais com atuação na área infanto-juvenil;
- a.4) Nas hipóteses de recusa e/ou necessidade de complementação o CMDCA deverá, incontinenti, reencaminhar o Projeto, com cópia da ata de deliberação da reunião/sessão do CMDCA à Comissão Intersectorial da Municipalidade que deverá cumprir o quanto contido na decisão daquele Conselho Gestor e devolvê-lo para nova apreciação do CMDCA no prazo mais breve possível;
- a.5) Em caso de aprovação, o CMDCA deverá encaminhá-lo à Municipalidade, visando obter do Chefe do Executivo sua inclusão nas propostas orçamentárias a serem aprovadas para os exercícios seguintes (Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual - PPA) e para que inicie sua efetiva implementação., se necessário com o remanejamento de recursos de outras áreas, observado, em qualquer caso, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente e, em especial, ao disposto no artigo 4º, caput e par. único, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.069/90;
- a.6) Todas as etapas do processo de discussão do Plano deverão ser divulgadas com antecedência devida junto à comunidade, assim comunicadas oficialmente ao Ministério Público, Poder Judiciário e Conselho Tutelar local;

6) Não havendo prejuízo ao interesse público, envie-se via ofício, cópia da presente Portaria, à Municipalidade e ao COMDICA, informando a instauração deste Inquérito Civil. Dos ofícios encaminhados à Municipalidade e ao COMDICA deverá constar que o não atendimento de elaboração e implementação do Plano Municipal poderá ensejar o ajuizamento de ação civil pública pelo Ministério Público para que o Poder Judiciário obrigue a Municipalidade a promover todas as medidas necessárias destinadas a elaborar e implementar uma efetiva Política Municipal de Atendimento Socioeducativo, sem prejuízo de eventual ação de responsabilização civil e administrativa, inclusive por ato de improbidade, em face dos agentes públicos omissos.

7) Autue-se, rubrique-se e numere-se a presente portaria de instauração de Inquérito Civil, arquivando-se cópia em pasta própria da Promotoria de Justiça;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

8) Envie-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente; à Justiça da Infância e da Juventude local; ao CREAS; CRAS, CAPs e entidades que executam programas de atendimento socioeducativo em meio aberto do Município de Santa Maria do Cambucá/PE; ao CEDCA/PE; ao CONANDA; à Secretaria de Direitos Humanos, noticiando a instauração deste Inquérito Civil (a fim de garantir a publicidade da atuação ministerial);

9) Cumpra-se as determinações supra no prazo máximo de cinco dias, e com as respostas da Municipalidade nos autos, tornem conclusos.

Santa Maria do Cambucá-PE, 11 de março de 2020.

Wanessa Kelly Almeida Silva
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 04/2020

Nº de Auto: 78353 Nº de Documento: 12367419

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça adiante assinada, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; no artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no artigo 8º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069/90, definiu em seu artigo 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.594/2012 (que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE) determina em seu artigo 5º, inciso II, que compete aos municípios a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual e, em seu artigo 7º, § 2º que os municípios deverão, com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondentes, em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da aprovação do Plano Nacional;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo foi aprovado pela Resolução nº 160/2013, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, tendo sido publicado em data de 19 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios da descentralização, desjudicialização, integração operacional e municipalização do atendimento aos adolescentes autores de ato infracional, resultantes ao artigo 204, inciso I, da Constituição da República, bem como do artigo 88, incisos I, II, III e V, da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de efetiva implementação de uma política municipal de proteção especificamente destinada ao atendimento dos adolescentes autores de ato infracional, nos moldes do previsto pelas Leis Federais nºs 8.069/90 e 12.594/2012, em atendimento ao disposto nos artigos 204, 226, 227 e 228, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, conforme disposto no artigo 227, caput, da Constituição Federal e artigo 4º, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à

educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (conforme artigo 3º da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que na forma do disposto no artigo 4º, parágrafo único, alíneas "b" e "d", da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infante-juvenil (conforme inteligência dos artigos 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a aludida garantia de prioridade também se estende aos adolescentes que praticam atos infracionais, para os quais o artigo 228 da Constituição Federal, em conjugação com os artigos 103 a 125 da Lei nº 8.069/90 e disposições correlatas contidas na Lei nº 12.594/2012, estabelece a obrigatoriedade de ser a eles dispensado um tratamento diferenciado, individualizado e especializado, extensivo às suas famílias;

CONSIDERANDO que, na forma do disposto no artigo 88, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a municipalização se constitui na diretriz primeira da política de atendimento à criança e ao adolescente, sendo também relativa à criação e implementação de programas destinados a adolescentes autores de atos infracionais, notadamente aqueles que visam tornar efetivas e/ou dar suporte à execução das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, dentre outras medidas em meio aberto passíveis de serem aplicadas a eles e a suas famílias;

CONSIDERANDO a necessidade de integração social dos adolescentes autores de ato infracional em suas famílias e comunidades, conforme preconizado nos artigos 100, caput e par. único, incisos IX c/c 113 e nos artigos 35, inciso IX e 54, incisos IV e V, da Lei nº 12.594/2012;

CONSIDERANDO que um dos objetivos precípuos das medidas socioeducativas em meio aberto é, justamente, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; e sendo tais medidas, portanto, quando comparadas às restritivas de liberdade, as mais compatíveis com a manutenção e reintegração de tais vínculos, assim como com o atendimento à saúde mental infante-juvenil preferencialmente realizado em base comunitária e extra-hospitalar, conforme definido pela Lei nº 10.216/2001;

CONSIDERANDO as atuais carências de estrutura física, de recursos humanos e de vagas nas unidades de semiliberdade e de internação socioeducativa, associados à necessidade do estabelecimento de justa correspondência entre atos infracionais de menor gravidade e medidas socioeducativas, fatores que demonstram a necessidade imperiosa de investimentos para a constituição de um eficaz sistema socioeducativo em meio aberto, sem prejuízo da implementação de ações de prevenção, que são inerentes à política socioeducativa que os municípios têm o dever de implementar;

CONSIDERANDO que a inexistência de tais programas especializados no atendimento de adolescentes acusados da prática infracional, assim como a insuficiência e inadequação das estruturas e serviços municipais para fazer frente à demanda apurada, têm prejudicado os encaminhamentos efetuados pela Justiça da Infância e Juventude, comprometendo assim a solução dos problemas detectados, com prejuízo direto não apenas aos adolescentes e suas famílias, que deixam de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

receber o atendimento devido, mas a toda sociedade;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 5º, III, da Lei nº 12.594/2012 é de responsabilidade dos municípios a implementação dos programas de atendimento em meio aberto, destinados a adolescentes incurso na prática de ato infracional e suas respectivas famílias, com ênfase para as medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, previstas no artigo 112, incisos III e IV, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a criação e a manutenção de tais programas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos de adolescentes, destinada a proporcionar-lhes a devida proteção integral, na forma do disposto no artigo 1º da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que o não oferecimento ou a oferta irregular dos programas e ações de governo acima referidos, na forma do disposto nos artigos 5º; 98, inciso I, e 208, incisos I, VII, VIII, X e parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 (com a nova redação da Lei nº 12.594/2012), corresponde a efetiva violação dos direitos dos adolescentes submetidos a medidas socioeducativas, podendo acarretar a responsabilidade pessoal dos agentes e autoridades públicas competentes, conforme previsto no artigo 216, do mesmo Diploma Legal e nos artigos 28 e 29 da Lei nº 12.594/2012 (com possibilidade de submissão às sanções civis da Lei Federal nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa), sem prejuízo da adoção de medidas judiciais contra os municípios, para regularização de sua oferta, conforme previsto nos artigos 212 e 213, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Política Municipal Socioeducativa somente pode ser considerada integralmente implementada mediante a elaboração e execução de um Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e mediante a estruturação de programas de atendimento em meio aberto, conforme previsto na Lei nº 12.594/2012 (ex vi de seu artigo 49, §2º), ensejando a obrigatoriedade de observância por parte dos municípios ao comando cogente da referida norma ordinária;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade do Município de Frei Miguelinho/PE adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições das Leis Federais acima citadas, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e a Lei do SINASE (Lei nº 12.594/2012);

RESOLVE, com fundamento nos artigos 37, caput, 127, caput, 129, incisos II e III e 227, todos da Constituição Federal, artigos 1º, 3º e 5º, 201, V, VI "b" e "c" e VIII, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, e no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL, determinando, desde já as seguintes diligências:

1) Destinatários:

a) Município de Frei Miguelinho/PE e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Frei Miguelinho/PE.

2) Objetivo:

a) Exigir a imediata elaboração e oportuna implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

3) Das Etapas e prazos para elaboração do Plano

a) Da elaboração do Plano Municipal - Marco Situacional (diagnóstico)

Determina-se a expedição de ofício ao Município de Frei Miguelinho/PE e ao CMDCA local para que observem a necessidade de prévia elaboração de diagnóstico local, mediante coleta de dados que retratem a situação dos adolescentes autores de ato infracional e suas famílias, além da forma qual a estrutura de atendimento para este tipo de demanda existente no município e como vem ocorrendo a execução das medidas socioeducativas em meio aberto e seus resultados, devendo para tanto obter:

b) MAPEAMENTO DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO

A relação de todos os programas e serviços - governamentais e não governamentais - de atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto (correspondentes às medidas relacionadas nos artigos 101, incisos I a VI e 112, da Lei nº 8.069/90), questionando se cada um dos programas/serviços (assim como as entidades que os executam) estão devidamente registrados no CMDCA, observado o prazo de validade preconizado pelo art. 90, §3º, da Lei nº 8.069/90, possuem propostas específicas de atendimento, assim como metodologias de autocomposição de conflitos ou práticas/medidas restaurativas, nos termos do artigo 35, II e III da Lei nº 12.594/2012.

c) MAPEAMENTO DE ATOS INFRACIONAIS COMETIDOS, LOCAIS DE OCORRÊNCIA, MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS IMPOSTAS E ÍNDICES DE CUMPRIMENTO E DESCUMPRIMENTO

A relação integral de boletins de ocorrência circunstanciados envolvendo adolescentes autores de ato infracional nos últimos 24 meses, elaborando gráfico analítico com:

c.1) identificação dos bairros/áreas com maior incidência de atos infracionais, quais os atos infracionais praticados;

c.2) quais as unidades de educação, quais as unidades de saúde, de assistência social, bem como quais os equipamentos de lazer e eventuais programas de esporte e cursos profissionalizantes existentes em cada bairro/área e qual a população atendida em cada um destes equipamentos/unidades e programas mensalmente, esclarecendo se há demanda reprimida e porventura não atendida;

c.3) A relação integral de casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas cumuladas com remissão como forma de exclusão do processo, aplicadas pela Promotoria da Infância e quais os respectivos índices de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses;

c.4) A relação integral de casos nos quais houve remissão cumulada com medidas socioeducativas em meio aberto, como forma de suspensão do processo após a apresentação em juízo, e quais os respectivos índices de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses;

c.5) A relação integral de casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas após todo o trâmite do processo de conhecimento ("Ação socioeducativa"), indicando quais os índices de aplicação de medidas de internação, semiliberdade, liberdade assistida, prestação de serviços à comunidade, reparação de danos, advertência e correspondentes às medidas do art. 101, incisos I a VI, da Lei nº 8.069/90 e qual o respectivo índice de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses;

c.6) elaborar gráfico analítico identificando:

c.6.1) se em todos os casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas após a formação dos processos (guias) de execução em qual prazo foram encaminhadas cópias pela autoridade judiciária à direção do programa de atendimento socioeducativo para elaboração do Plano Individual de Atendimento;

c.6.2) se houve elaboração de Plano Individual de Atendimento em todos os casos levantados nas alíneas c.3 a c.5;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

c.6.3) se todos os Planos Individuais de Atendimento foram elaborados no prazo legal e, em caso negativo; qual o índice de casos nos quais os PIAs não foram elaborados dentro do prazo legal;

c.7) Deverá também:

c.7.1) elaborar gráfico analítico apontando o índice de prazo imposto em todos os casos levantados nos últimos 24 meses para as medidas integralmente cumpridas e para as medidas descumpridas, a fim de verificar a observância aos princípios da intervenção precoce e da brevidade previstos no artigo 100, par. único, inciso VI e artigo 35, inciso V da Lei nº 12.594/2012 (respectivamente);

c.7.2) elaborar gráfico analítico identificando quais medidas socioeducativas em meio aberto obtiveram maior índice de cumprimento efetivo e quais obtiveram maior índice de descumprimento (indicando os programas/entidades responsáveis por sua respectiva execução);

c.7.3) elaborar gráfico analítico identificando quais programas de atendimento (governamentais ou não governamentais) obtiveram maior índice de cumprimento em meio aberto e quais obtiveram maior índice de descumprimento.

c.7.4) elaborar gráfico analítico identificando quais os valores mensais e anuais destinados aos programas de atendimento (governamentais ou não governamentais) que obtiveram maior índice de cumprimento em meio aberto e qual o montante de recursos destinados aos que obtiveram maior índice de descumprimento.

d) CONTINUIDADE DO MAPEAMENTO DAS CONDIÇÕES DOS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

d.1) Em relação aos programas de atendimento, o CMDCA deverá elaborar diagnóstico identificando, nos termos do artigo 11 da Lei nº 12.594/2012, se todos - governamentais ou não governamentais - observaram em seus planos/projetos político-pedagógicos:

d.2) a exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva;

d.3) a indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade;

d.4) regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo:

d.4.1) o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores;

d.4.2) a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação; e

d.4.3) a previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual;

d.5) a política de formação dos recursos humanos;

d.6) a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa;

d.7) a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; e

d.8) a adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva.

e) Fixa-se o prazo para coleta de tais informações de 6 meses, contados a partir do recebimento da presente Portaria pela Municipalidade e pelo CMDCA.

4) Das etapas de discussão, formatação, conclusão e aprovação do Plano

a) Após a coleta destas informações (marco situacional/diagnóstico), ou seja, da chegada do último relatório contendo todos os dados acima citados, a Municipalidade

deverá criar uma comissão intersetorial, composta, no mínimo, de técnicos e profissionais das áreas relacionadas no artigo 8º, da Lei nº 12.594/2012 (saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e capacitação para o trabalho), que irão elaborar a minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo que será posteriormente encaminhada ao CMDCA local.

A referida comissão terá o prazo de 6 meses para discussão, elaboração, conclusão e aprovação da minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo a ser encaminhado ao CMDCA para oportuna apreciação e recusa, complementação ou aprovação;

b) Durante esse período de reuniões/sessões ordinárias para discutir, elaborar, formatar, concluir e aprovar o Plano Municipal, a Municipalidade deverá promover, no mínimo, 2 Audiências Públicas (em respeito aos princípios da democracia participativa e da publicidade - previstos nos artigos 37, caput, 227, § 7º e 204, inciso II, todos da Constituição Federal) em local que permita o maior acesso do público do Município possível, em horário que não conflite com o horário de expediente útil, conferindo ampla e prévia publicidade (de 15 dias de antecedência) pela imprensa oficial, pela mídia local, encaminhando ofício de ciência à Comissão Temática da Câmara Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (conforme artigo 8º, par. único da Lei nº 12.594/2012);

b.1) a primeira será prévia: para dar publicidade sobre o processo de discussão e elaboração do Plano Municipal, em período de no máximo 60 dias após a aprovação da Resolução de Criação da Comissão Intersetorial incumbida de elaboração do Plano.

b.2) a segunda será conclusiva: para dar publicidade sobre o término do processo, com apresentação do diagnóstico e conclusões da Comissão responsável pela elaboração do Plano - em prazo não superior a 60 dias após finalizado o diagnóstico e apresentadas as conclusões pela respectiva Comissão.

c) Após a realização da segunda Audiência Pública, a Municipalidade terá o prazo máximo de 90 dias para realização de reuniões/sessões ordinárias e, se necessário, extraordinárias, para encaminhamento do projeto de Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo que deverá ser encaminhando no prazo máximo de 30 dias após concluídas todas as etapas na esfera de gestão do Município ao CMDCA para sua oportuna recusa, cobrança de complementação de dados ou aprovação, com ofício de relatório conclusivo para ciência à Comissão Temática da Câmara Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (conforme artigo 8º, par. único da Lei nº 12.594/2012);

d) Sem prejuízo da preservação da imagem e do princípio da privacidade, que no processo de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo sejam também ouvidos os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, na perspectiva de colher subsídios às ações governamentais que serão implementadas;

5) Das etapas de apreciação e eventual aprovação do Plano perante o CMDCA

Tendo em vista a necessidade de conclusão do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo no prazo anteriormente mencionado, sem prejuízo do amplo debate e do reordenamento institucional inerentes ao processo de elaboração, o Ministério Público recomenda:

a) Após aprovada a minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo pela Comissão Intersetorial instituída pelo Governo Municipal, deverá referido instrumento ser encaminhado no prazo máximo de 30 dias ao CMDCA para sua apreciação;

a.1) O Presidente do CMDCA deverá submeter o projeto de Plano ao colegiado na primeira sessão/reunião ordinária seguinte, ou, se necessário, convocar reunião/sessão extraordinária para apreciação do referido instrumento;

a.2) O Colegiado deverá decidir pela recusa, necessidade de complementação ou aprovação, mediante decisão devidamente fundamentada e motivada;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a.3) Para tomada da decisão respectiva, o Colegiado poderá solicitar informações adicionais aos técnicos responsáveis pela elaboração da minuta do Plano e também a outros profissionais com atuação na área infanto-juvenil;

a.4) Nas hipóteses de recusa e/ou necessidade de complementação o CMDCA deverá, incontinenti, reencaminhar o Projeto, com cópia da ata de deliberação da reunião/sessão do CMDCA à Comissão Intersetorial da Municipalidade que deverá cumprir o quanto contido na decisão daquele Conselho Gestor e devolvê-lo para nova apreciação do CMDCA no prazo mais breve possível;

a.5) Em caso de aprovação, o CMDCA deverá encaminhá-lo à Municipalidade, visando obter do Chefe do Executivo sua inclusão nas propostas orçamentárias a serem aprovadas para os exercícios seguintes (Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual - PPA) e para que inicie sua efetiva implementação., se necessário com o remanejamento de recursos de outras áreas, observado, em qualquer caso, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente e, em especial, ao disposto no artigo 4º, caput e par. único, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.069/90;

a.6) Todas as etapas do processo de discussão do Plano deverão ser divulgadas com antecedência devida junto à comunidade, assim comunicadas oficialmente ao Ministério Público, Poder Judiciário e Conselho Tutelar local;

6) Não havendo prejuízo ao interesse público, envie-se via ofício, cópia da presente Portaria, à Municipalidade e ao COMDICA, informando a instauração deste Inquérito Civil. Dos ofícios encaminhados à Municipalidade e ao COMDICA deverá constar que o não atendimento de elaboração e implementação do Plano Municipal poderá ensejar o ajuizamento de ação civil pública pelo Ministério Público para que o Poder Judiciário obrigue a Municipalidade a promover todas as medidas necessárias destinadas a elaborar e implementar uma efetiva Política Municipal de Atendimento Socioeducativo, sem prejuízo de eventual ação de responsabilização civil e administrativa, inclusive por ato de improbidade, em face dos agentes públicos omissos.

7) Autue-se, rubrique-se e numere-se a presente portaria de instauração de Inquérito Civil, arquivando-se cópia em pasta própria da Promotoria de Justiça;

8) Envie-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente; à Justiça da Infância e da Juventude local; ao CREAS; CRAS, CAPs e entidades que executam programas de atendimento socioeducativo em meio aberto do Município de Frei Miguelinho-PE; ao CEDCA/PE; ao CONANDA; à Secretaria de Direitos Humanos, noticiando a instauração deste Inquérito Civil (a fim de garantir a publicidade da atuação ministerial);

9) Cumpra-se as determinações supra no prazo máximo de cinco dias, e com as respostas da Municipalidade nos autos, tornem conclusos.

Santa Maria do Cambucá-PE, 11 de março de 2020.

Wanessa Kelly Almeida Silva
Promotora de Justiça

WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
Promotor de Justiça de Santa Maria do Cambucá

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2020 . =
Recife, 13 de março de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE-PE
Avenida Euclides de Carvalho, nº 128, Centro, São José do Belmonte/PE, tel. (87) 3884-2917
Ref. Autos nº 2020/80110
Doc. nº 12374449

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2020

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu órgão de execução substrevente, JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA, Promotor de Justiça em exercício cumulativo nesta comarca de São José do Belmonte/PE, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado a representante do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE/PE, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Sr. ROMUALDO DE CARVALHO FALCÃO, Diretor de Licitação; a POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo Capitão Romilson Teles Pereira e o Tenente Roosevelt Luiz dos Santos; o CONSELHO TUTELAR, representado pelos conselheiros Srs. Dionon Leite de Moraes e Espedito Gonsalo da Silva, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, com base no artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

CONSIDERANDO que o município de São José do Belmonte, tradicionalmente, realiza festas do padroeiro, São José, eventos que concentram uma expressiva quantidade de pessoas da própria urbe e região circunvizinha, com média de público diária entre 5.000 (cinco mil) e 10.000 (dez mil) expectadores, e ante a dimensão cultural e artística do evento, o que justifica o reforço da segurança pública;

CONSIDERANDO que o centro urbano de São José do Belmonte terá festividades entre os dias 17, 18 e 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a ausência de controle em relação ao horário de encerramento dos eventos proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, que permanece nas ruas além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que, após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos de variadas espécies que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma ou provocar acidentes, devendo ser proibida a presença desse tipo de recipiente nas barracas situadas no entorno do principal local de aglomeração dos eventos ("pátio de eventos Carlos Antônio Gomes da Cruz");

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento de médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que em tais eventos há participação expressiva de crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis e que, por se tratar de eventos públicos, não possibilitam um maior controle no acesso das pessoas aos polos de animação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público “banheiros químicos” distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos para realizar suas necessidades fisiológicas;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas nas festas nesta urbe;

CONSIDERANDO que os artigos 1º, inciso I e 5º da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o artigo 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e artigo 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais se encontram aqueles relacionados à cidadania; e

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 14.924, de 18 de março de 2013

resolvem CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA às exigências legais, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais nos festejos do padroeiro promovidos ou autorizados pela Prefeitura Municipal de São José do Belmonte;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

1. Providenciar, mediante a atuação de fiscais da Prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, nos dias de terça-feira (dia 17.03.2020) até quinta-feira (dia 19.03.2020) às 02h00min do dia seguinte aos eventos festivos, no palco do pátio de eventos;

2. Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de alimentos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PM/PE;

3. Disponibilizar banheiros públicos móveis (“banheiros químicos”) em número suficiente ao público esperado e com sinalização para a população nas proximidades do polo de animação em todos os dias dos eventos, bem como a desinfecção regular dos mesmos;

4. Providenciar a disponibilização de um posto de comando para a Polícia Militar, conforme orientação do policiamento, para todos os dias dos eventos;

5. Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções, com ponto de apoio próximo ao da Polícia Militar para todos os dias de eventos;

6. Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, tanto os ambulantes quanto os das barracas localizadas no entorno do polo de animação, advertindo-os para a proibição da comercialização de vasilhames de vidro (entrega ao consumidor) e para o uso exclusivo de copos descartáveis, sendo permitida a presença de vasilhames de vidro apenas no

interior das barracas e sob a responsabilidade do barraqueiro;

7. Orientar representantes de estabelecimentos comerciais, como bares e congêneres, a não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades até o horário limite de encerramento dos eventos;

8. Orientar representantes de estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes a utilizarem somente mesas e cadeiras de plástico ou similares, sendo vedada a utilização de mesas de aço ou madeira nos polos de animação;

9. Orientar representantes de estabelecimentos comerciais, como bares e congêneres, vendedores ambulantes e barraqueiros a se absterem de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir infração penal punida com detenção de dois a quatro anos;

10. Orientar representantes de estabelecimentos comerciais, como bares e congêneres, vendedores ambulantes e barraqueiros a coibirem o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes por terceiros, nas dependências de seus estabelecimentos ou em suas mesas, suspendendo de imediato a venda de bebidas a estes e acionando de imediato a Polícia Militar;

11. Orientar e fiscalizar todos os barraqueiros a manter, durante todos os dias de festas, em cada barraca, uma lixeira de no mínimo 20 litros para o armazenamento do lixo produzido até o recolhimento no dia seguinte pela equipe de limpeza urbana;

12. Divulgar, nas emissoras de rádio, o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando os horários limites para o término das festas e a proibição do uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

13. Disponibilizar um ponto de coleta para descarte de vasilhames de vidro eventualmente apreendidos;

14. Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos banheiros químicos e cestos de lixos;

15. Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal;

16. Orientar os integrantes das bandas, antes do evento, para não estimular o arremesso de bebidas em geral em direção ao palco e aos demais espectadores e a parar o show se houver referido arremesso até que se normalize a situação, bem como orientar aos espectadores, no próprio palco, antes do início dos shows, que não devem lançar bebidas em geral em direção ao palco ou à plateia, alertando-os de que o evento será paralisado até que a situação se normalize;

17. Fornecer lanche aos Policiais Militares e aos Conselheiros Tutelares escalados para o apoio aos eventos festivos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR:

1. Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando verificados abusos;

2. Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows e na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomão Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3. Coibir a emissão de sons, oriundos de quaisquer equipamentos sonoros, após o horário de término dos eventos, no palco principal, nas barracas, bares e estabelecimentos comerciais congêneres, bem como nas residências e ruas do município;

4. Prestar toda segurança necessária no polo de animação, independentemente do horário de encerramento dos shows, ressaltando-se que os horários estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR:

1. Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, no ponto de animação, durante os dias de festividade até o final dos eventos;

2. Entregar a escala e o telefone de plantão à PM/PE, nas pessoas supracitadas, à Polícia Civil, na pessoa da Delegada Dra. Antonia Erandy, à Prefeitura, na pessoa Romualdo de Carvalho Falcão e a esta Promotoria de Justiça, contendo nome e telefone do(s) conselheiro(s) plantonista(s);

3. Permanecerem os conselheiros plantonistas nos locais de eventos nos dias 17.03.2020 até o dia 19.03.2020, das 20h00min até às 02h00min dos dias seguintes, sem prejuízo do sobreaviso com aparelho de telefone celular;

4. Fiscalizar a venda e o fornecimento de bebida alcoólica a menores de idade, bem como o seu consumo pelos mesmos, comunicando a PM/PE ou a Polícia Civil acerca de qualquer irregularidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO: O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis, sendo que os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO: Fica estabelecida a Comarca de São José do Belmonte como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça subscrevente foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial, passando a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data.

São José do Belmonte, 13 de março de 2020.

JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

ROMUALDO DE CARVALHO FALCÃO

Chefe do Setor de Licitação

ROMILSON TELES PEREIRA

Capitão da Polícia Militar

ROOSEVELT LUIZ DOS SANTOS

2º Tenente da Polícia Militar

DIONON LEITE DE MORAES ESPEDITO GONSALO DA SILVA

CONSELHEIRO TUTELAR CONSELHEIRO TUTELAR

JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA

Promotor de Justiça de São José do Belmonte

PORTARIA Nº 043/2020-29PJDCAP

Recife, 9 de março de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Nº de auto – 2019/189366 – Doc. nº 1121024

PORTARIA Nº 043/2020-29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor das peças extraídas do IC nº 26/2005-29PJDCAP, noticiando irregularidades na estrutura física do imóvel da Escola de Referência em Ensino Médio Silva Jardim;

CONSIDERANDO que tais irregularidades dizem respeito a problemas nas instalações elétricas, com a ventilação e infiltrações nas paredes do imóvel, além da necessidade de troca de equipamentos e esquadrias danificadas;

CONSIDERANDO que diante do transcurso de tempo razoável desde a elaboração do Parecer Técnico nº 200/2015-GMAE (fls. 265/267 – IC antigo), foi determinada a remessa de expediente à Secretaria de Educação do Estado para que se pronunciasse sobre a resolução das irregularidades apuradas na inspeção ministerial, mas, por equívoco, o expediente seguiu à pasta municipal de educação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.”, assim como estabelece no art. 211, § 2º, que “Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil”;

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: “O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto a apuração de notícia de irregularidades na estrutura física da Escola de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Referência em Ensino Médio Silva Jardim;

2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) providencie-se a remessa de ofício à Secretaria de Educação do Estado, encaminhando cópia da presente portaria e do Parecer Técnico nº 200/2015-GMAE, solicitando a apresentação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de nota técnica do seu setor de engenharia comprovando a resolução das irregularidades descritas no documento técnico ministerial, detectadas no imóvel da EREM Silva Jardim, com exceção daquela relativa ao descumprimento das normas contra incêndio e pânico; e

4) após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, à conclusão.

Recife, 09 de março de 2020.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES

Promotora de Justiça
em exercício simultâneo.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº INQUÉRITO CIVIL Nº 003/2020

Recife, 12 de março de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE QUIPAPÁ

PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL Nº 003/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, o art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

CONSIDERANDO também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

CONSIDERANDO ser a educação direito de todos os cidadãos, constitucionalmente assegurado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, preparando-o para o efetivo exercício da cidadania e sua qualificação profissional, nos termos do art. 205 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Carta Magna prevê no seu artigo 227, regulamentado pelos arts. 3º, 4º e 5º do ECA, ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à

cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade de convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 208, inciso VII, que o dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, no Ensino Fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 54, VII do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90), a criança e o adolescente serão atendidos com programas suplementares no ensino fundamental e que diz que "é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar transporte, alimentação e assistência à saúde";

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/96 - com acréscimo da Lei nº 10.709/2003) estabelece que, no art. 10, inciso VII, que os Estados incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual e no Art. 11, inciso VI, que os municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito (LEI nº 9.503/97) estabelece:

Art. 21. Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito (LEI nº 9.503/97), em relação ao transporte escolar, estabelece:

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

CONSIDERANDO que a lei nº 10.880/04 instituiu o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, no âmbito do MEC, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Lei (redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009);

CONSIDERANDO que a Resolução FNDE nº 12/11 estabelece que o PNATE consiste na transferência, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios, de recursos financeiros destinados a custear a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, com o objetivo de garantir o acesso à educação, devendo os veículos destinados a esse tipo de transporte estar de acordo com o Código Nacional de Trânsito e demais legislação pertinente;

CONSIDERANDO a existência do programa Caminho da Escola, criado pela Resolução nº 3, de 28 de março de 2007, cujo objetivo é a concessão, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), de linha de crédito especial para a aquisição, pelos estados e municípios, de ônibus zero quilômetro com capacidade para 23 ou mais passageiros/estudantes e de embarcações novas;

CONSIDERANDO a Resolução TC-PE Nº 06/2013, que dispõe sobre os procedimentos de controle interno relativos a serviços de transporte escolar a serem adotados pela Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO que o serviço de Transporte Escolar de Crianças e adolescentes matriculados na Rede Oficial de Ensino do Município de Quipapá e São Benedito do Sul, consoante fatos apurados nas notícias de fato n. 2019/222584 e 2018/417709, está sendo ofertado de forma irregular, e que estariam sendo utilizados veículos, mal conservados e inadequados ao transporte de passageiros, ofendendo ao disposto nos arts. 96 e 136 da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

CONSIDERANDO que a omissão da Administração Pública no cumprimento das obrigações legais que lhes são impostas, ofende direitos individuais e coletivos, caracterizando abuso de poder a ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis para reparação pertinente;

CONSIDERANDO que, segundo o Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público, é vedado à Administração Pública deixar de adotar ou retardar providências relevantes ao atendimento do interesse público, em razão de qualquer outro motivo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de colher elementos quanto aos fatos acima descritos,

determinando as seguintes diligências:

1.Registre-se e autue-se o presente feito no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

2.Oficie-se as Prefeituras Municipais de Quipapá-PE e São Benedito do Sul-PE requisitando o fornecimento, no prazo de 10 (dez) dias, das seguintes informações: a) relação de todos os veículos que fazem serviço de transporte escolar no município, acompanhadas de registro e licenciamento dos veículos (CRVL) atualizados e dos vistos de fiscalização dos veículos e condutores expedidos pelo DETRAN/PE; b) quantitativo de alunos, por turno, que utilizam o transporte escolar municipal; c) cópia de todos os contratos de prestação do serviço de transporte escolar firmado para execução do programa, bem como cópia dos processos licitatórios referentes aos respectivos contratos de locação; d) descrição das rotas e itinerários do transporte escolar municipal, e suas respectivas planilhas de custos;

3.Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, Defesa da Cidadania e Defesa da Educação;

4.Encaminhe-se, via e-mail, cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Realizadas essas diligências, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Fica nomeado o servidor José Daniel Florêncio Duarte, como Secretário do presente feito, a quem competirá cumprir fielmente as determinações da Presidência do presente Inquérito Civil.

Quipapá-PE, 12 de março de 2020.

Ana Victória Francisco Schaufert
Promotora de Justiça

ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT
Promotor de Justiça de Quipapá

RELATÓRIO Nº MÊS DE FEVEREIRO/2020

Recife, 13 de março de 2020

NÚCLEO DE ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL DE

JABOATÃO DOS GUARARAPES

RELATÓRIO DO MÊS DE FEVEREIRO/2020

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº N.º 05 /2020 .

Recife, 5 de março de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOREILÂNDIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 05/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; no artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no artigo 8º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art.127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

CONSIDERANDO também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art.129, III);

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA; CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público, por força do art. 201, VIII e XI da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, bem como inspecionar o bom funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento dos Conselhos Tutelares, adotando as medidas necessárias a correção de irregularidades porventura verificadas;

CONSIDERANDO que deve constar da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar (art. 134, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90);

CONSIDERANDO a necessidade do município se adequar à Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do CONANDA que dispõe que a lei orçamentária municipal deverá estabelecer dotação orçamentária específica para a implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades;

CONSIDERANDO que, segundo a citada resolução, devem ser consideradas as seguintes despesas: custeio com mobiliário, água, luz, telefone (fixo e móvel), internet, computadores, fax, entre outros, além de espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar (seja por meio de aquisição ou locação), transporte permanente, exclusivo e em boas condições para o exercício da função, incluindo sua manutenção, assim como a segurança da sede e de todo o seu patrimônio;

CONSIDERANDO que a sede do Conselho Tutelar deve oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições dos conselheiros, assim como o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo: placa indicativa da sede do Conselho, sala reservada para o atendimento e recepção ao público, sala reservada para o atendimento dos casos, sala reservada para os serviços administrativos e sala reservada para os Conselheiros Tutelares, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos;

CONSIDERANDO que, em 16 de janeiro de 2014, o Ministério Público e o município de Moreilândia firmaram o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 002/2014, no qual o COMPROMITENTE, em síntese, assumiu a obrigação de:

sanar as irregularidades relativas à estrutura e funcionamento do Conselho Tutelar, sob pena de execução específica, sem prejuízo da incidência da correspondente multa (CLÁUSULA PRIMEIRA), com o escopo de garantir o mínimo de condições de trabalho e operacionalidade aos conselhos tutelares locais. Consta na CLÁUSULA SEGUNDA do TAC que o COMPROMITENTE, até o dia 16 de março de 2014, providenciaria para que na Sede do Conselho Tutelar de Moreilândia, fosse estruturada uma sala específica para a realização de atendimento reservado, a qual contenha porta, ar-condicionado, computador, mesa, 01 (uma) cadeira giratória; o COMPROMITENTE também forneceria uma geladeira, uma impressora e um aparelho de ar condicionado a serem instalados na recepção do Conselho Tutelar; por fim o COMPROMITENTE promoveria a reforma integral do banheiro.

Na CLÁUSULA QUARTA do TAC o COMPROMITENTE, de forma imediata, providenciaria o fornecimento de todo o material de expediente (papel, caneta, lápis, grampeadores, etc) necessário ao adequado funcionamento do Conselho Tutelar, assim como de armários ou arquivos onde o órgão possa arquivar, em local seguro, seus documentos. Na CLÁUSULA QUINTA do TAC ficou obrigado o COMPROMITENTE a incluir nas propostas de Leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA), relativas ao exercício de 2014 e aos exercícios seguintes, os recursos necessários à execução das atividades destinadas ao cumprimento do TAC, devendo, se necessário, remanejar recursos de outras áreas/setores não prioritários. Consta na CLÁUSULA SEXTA do TAC que o COMPROMITENTE, passados 70 (setenta) dias dos prazos fixados no instrumento, deveria comprovar na Promotoria de Justiça de Moreilândia o cumprimento das obrigações assumidas.

CONSIDERANDO que o município teria até o dia 26 de março de 2014 para comprovar o cumprimento das obrigações assumidas no TAC. No entanto, até meados de dezembro de 2019, o município não tinha cumprido integralmente o termo.

CONSIDERANDO que, em 18 de dezembro de 2019, o Ministério Público e o município de Moreilândia firmaram aditivo do Termo de Ajustamento de Conduta, visando sanar as irregularidades constatadas; CONSIDERANDO que, embora conste no TAC a data de 18 de dezembro de 2019, em razão da falta de algumas assinaturas, apenas no dia 04 de março de 2020 o termo foi devidamente preenchido, motivo pelo qual considera-se essa data o marco inicial das obrigações; CONSIDERANDO a extrema relevância de garantir a eficiência do atendimento do Conselho Tutelar, notadamente por ser ele órgão encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, ex vi art. 136 da Lei no 8.069/90.

RESOLVE, com fundamento no artigo 8º da Resolução CSMP nº 003/2019, que disciplina o Procedimento Administrativo no âmbito do MP/PE, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado, determinando, desde já as seguintes diligências:

1) Autue-se, rubrique-se e numere-se a presente portaria de instauração de Procedimento Administrativo, arquivando-se cópia em pasta própria da Promotoria de Justiça;

2) Resolve designar a servidora à disposição do MPPE, Sr. Mary-Vânia Alexandre Miranda, para funcionar como secretária do presente Procedimento Administrativo;

3) Junte-se cópia do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado anteriormente, bem como toda documentação correlata;

4) Encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia da portaria de instauração ao Conselho Tutelar e ao COMDICA, para ciência, acompanhamento e providências que entenderem cabíveis, ao CAOP da Infância e da Juventude, para registro estatístico, e a Secretaria Geral para publicação no Diário Oficial.

5) Expeça-se Ofício ao Exmº Prefeito, requisitando informações, no prazo de 15 dias, acerca do cumprimento do TAC, nos termos da Cláusula Quarta, tendo em vista que algumas obrigações o vencimento era imediato.

6) Encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia do Termo de Ajustamento de Conduta ao Conselho Superior do Ministério Público para fiscalização do cumprimento, nos termos do art. 43 da Resolução CSMP nº 003/2019.

7) Registre-se no Sistema Arquimedes;

Cumpra-se;

Moreilândia/PE, 05 de março de 2020.

JAIRO JOSÉ DE ALENCAR SANTOS
Promotor de Justiça

JAIRO JOSE DE ALENCAR SANTOS
Promotor de Justiça de Moreilândia

COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONVOCAÇÃO Nº 8ª**Recife, 13 de março de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO
 PROGRAMA DE ESTÁGIO
 DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO E MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
 ESTADO DE PERNAMBUCO (PENUM/MPPE) - 2019
 8ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO CADASTRO RESERVA
 Considerando a necessidade do serviço, bem como o não
 comparecimento de candidatos ocupantes de vagas, convocamos
 candidatos que optaram pelo Estágio no turno da Manhã e tarde, todos
 do Cadastro Reserva, na Seleção Pública para Estágio de Nível
 Superior - XI PENUM/MPPE, conforme consta no EDITAL DE
 INSCRIÇÃO Nº 01/2019 CMGP, publicado no Diário Oficial do Estado
 de Pernambuco no dia 15/05/2019, e também disponibilizado no site:
<http://www.sustente.org.br>; que:

- O período para entrega de documentação obrigatória é de: 01 a 07 de abril de 2020;
- O horário para entrega é: 12:00 às 18:00 h (Horário oficial local – Recife/PE)
- Local para entrega dos documentos: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO – COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS – DIVISÃO MINISTERIAL DE ESTÁGIO, sito a Rua do Sol, 143 – 4º andar – Santo Antônio – Recife/PE – CEP: 50.010-470. Tel: (81) 3182-7325 e nas Sedes de Circunscrição, nos casos dos estagiários convocados do interior. Reiteramos também o que consta no referido Edital, item 10. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS:
 10.1 Todos os candidatos aprovados dentro das vagas oferecidas deverão apresentar no prazo estabelecido no subitem 9.1 e nos locais e horários previstos (ANEXO II), sob pena de serem considerados desistentes, cópias reprográficas e os originais, para efeito de conferência, dos documentos que comprovem:
 I – ser brasileiro (ex.: RG, CNH ou Certidão de Nascimento);
 II – estar em dia com as obrigações militares (sexo masculino – Carteira de Reservista);
 III – estar no gozo dos direitos políticos (ex.: Comprovante ou Declaração de votação);
 IV – estar regularmente matriculado em Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação devidamente conveniadas com o MPPE, a partir do 5º período de nível superior de um dos cursos, conforme subitem 8.7;
 V – apresentar obrigatoriamente Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), emitido por médico do trabalho, que ateste gozar de boa saúde física e mental;
 VI – comprovante de residência atual;
 VII – 03 (três) fotos 3x4 atualizadas;

OBS: 1) SÓ SERÁ ACEITA A DOCUMENTAÇÃO COMPLETA.

2) A COMPROVAÇÃO MÉDICA DEVE SER ATRAVÉS DO ASO - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL, EMITIDO POR MÉDICO DO TRABALHO.

COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA - X PENUM/MPPE

CONVOCAÇÃO Nº 17ª**Recife, 13 de março de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO
 PROGRAMA DE ESTÁGIO
 17ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO CADASTRO RESERVA
 Considerando a necessidade do serviço, bem como o não
 comparecimento de candidatos ocupantes de vagas, convocamos
 candidatos que optaram pelo Estágio no turno da Manhã e tarde, todos
 do Cadastro Reserva, na Seleção Pública para Estágio de Nível Médio -
 X PENUM/MPPE, conforme consta no EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº
 01/2018 CMGP, publicado no Diário

Oficial do Estado de Pernambuco no dia 18/12/2018, e também disponibilizado no site: <http://www.mppe.mp.br/penum/>; que:

- O período para entrega de documentação obrigatória é de: 01 a 07 de abril de 2020;
- O horário para entrega é: 13:00 às 17:00 h (Horário oficial local – Recife/PE)
- Local para entrega dos documentos: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO – COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS – DIVISÃO MINISTERIAL DE ESTÁGIO, sito a Rua do Sol, 143 – 4º andar – Santo Antônio – Recife/PE – CEP: 50.010-470. Tel: (81) 3182-7325 e nas Sedes de Circunscrição, nos casos dos estagiários convocados do interior. Reiteramos também o que consta no referido Edital, item 9. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS:
 • 9.1 Os candidatos classificados e aprovados dentro das vagas oferecidas, deverão apresentar no prazo estabelecido no subitem 8.2 (Etapa 14) e nos locais e horários previstos (ANEXO II), sob pena de serem considerados desistentes, cópias reprográficas (tipo xerox) e os originais, para efeito de conferência, dos documentos que comprovem:
 • I – ser brasileiro (ex.: RG, CNH);
 • II – estar em dia com as obrigações militares (apenas para candidatos do sexo masculino com mais de 18 (dezoito) anos – Certificado de Reservista);
 • III – estar quite com as obrigações eleitorais (apenas para candidatos com mais de 18 (dezoito) anos – Título de Eleitor e declaração ou comprovante de votação);
 • IV – estar regularmente matriculado em escola oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação e Conveniada com o MPPE, conforme subitens 8.3 e 8.3.1;
 • V – comprovação médica que ateste gozar de boa saúde física e mental;
 • VI – comprovante de residência atual;
 • VII – 03 (três) fotos 3x4 atualizadas.
 • Parágrafo único. O prazo estabelecido para comprovação do Inciso IV poderá ser ampliado por mais 07 (sete) dias corridos, desde que devidamente justificado o não fornecimento pela Instituição de Ensino conveniada.
 • OBS: 1) SÓ SERÁ ACEITA A DOCUMENTAÇÃO COMPLETA.
 2) A COMPROVAÇÃO MÉDICA DEVE SER ATRAVÉS DO ASO - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL, EMITIDO POR MÉDICO DO TRABALHO.
 3) CONTA POUAPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.
 COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA - X PENUM/MPPE
 13/03/2020

CENTRAL DE INQUÉRITOS**RELATÓRIO Nº DE CARUARU – FEVEREIRO/2020****Recife, 13 de março de 2020**

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU – FEVEREIRO/2020

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

RELATÓRIO Nº – FEVEREIRO/2020 - -**Recife, 13 de março de 2020**

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL – FEVEREIRO/2020

(*Conforme art. 8º, §3º, da RES-CPJ nº 004/2008)

Recife, 13 de março de 2020.

FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR

Promotor de Justiça – Coordenador em exercício

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**CORREGEDOR-GERAL**

Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitório

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 561/2020

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.03.2020	Sábado	13 às 17h	Arcoverde	João Paulo Carvalho dos Santos
15.03.2020	Domingo	13 às 17h	Arcoverde	João Paulo Carvalho dos Santos
21.03.2020	Sábado	13 às 17h	Arcoverde	Caíque Cavalcante Magalhães
22.03.2020	Domingo	13 às 17h	Arcoverde	Caíque Cavalcante Magalhães

**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
15.03.2020	Domingo	13 às 17h	Palmares	Thiago Faria Borges Da Cunha
29.03.2020	Domingo	13 às 17h	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
15.03.2020	Domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.03.2020	Sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Vinícius Silva de Araújo
15.03.2020	Domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Vinícius Silva de Araújo
21.03.2020	Sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Michel de Almeida Campelo
22.03.2020	Domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Michel de Almeida Campelo
28.03.2020	Sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Rodrigo Amorim da Silva Santos
29.03.2020	Domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Rodrigo Amorim da Silva Santos

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.03.2020	Sábado	13 às 17h	Arcoverde	Caíque Cavalcante Magalhães
15.03.2020	Domingo	13 às 17h	Arcoverde	Caíque Cavalcante Magalhães
21.03.2020	Sábado	13 às 17h	Arcoverde	João Paulo Carvalho dos Santos
22.03.2020	Domingo	13 às 17h	Arcoverde	João Paulo Carvalho dos Santos

**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
15.03.2020	Domingo	13 às 17h	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida
29.03.2020	Domingo	13 às 17h	Palmares	Thiago Faria Borges Da Cunha

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
15.03.2020	Domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.03.2020	Sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
15.03.2020	Domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
21.03.2020	Sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Rodrigo Amorim da Silva Santos
22.03.2020	Domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Rodrigo Amorim da Silva Santos
28.03.2020	Sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Michel de Almeida Campelo
29.03.2020	Domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Michel de Almeida Campelo

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 562/2020**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19.03.2020	Quinta-feira	13h às 17h	CARPINA	Elson Ribeiro

*Feriado Municipal em Carpina-PE (Lei 1.647/2016)

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 565/2020

Nome	Cargo	Área	Lotação
LARISSA LINS DA ROCHA SILVA	Técnico Ministerial	Administrativa	PJ – Ipojuca
REBECA MARIA MONTENEGRO DO REGO BARROS	Técnico Ministerial	Administrativa	PJ – Ipojuca
DANIELLE MARIA IGREJAS LOPES	Técnico Ministerial	Administrativa	PJ – Itamaracá
JULIA GONÇALVES TORRES DE ANDRADE	Técnico Ministerial	Administrativa	PJ - Palmares
FLAVIA PINTO LISBOA SODRE DA MOTA	Técnico Ministerial	Administrativa	PJ - Cabo de Santo Agostinho
ANAMELIA RAFAEL GUIMARAES	Técnico Ministerial	Administrativa	PJ – Salgueiro
POLLYANA LEAL RIBEIRO DIAS	Técnico Ministerial	Administrativa	PJ – Infância e Juventude
JOAIS RODRIGO AZEVEDO BEZERRA	Técnico Ministerial	Administrativa	PJ – Olinda
AMANDA CAROLINA DE ALBUQUERQUE S AZEVEDO	Técnico Ministerial	Administrativa	PJ – Ipojuca
RAQUEL SOUZA DOS SANTOS	Técnico Ministerial	Administrativa	PJ - Agrestina
ROBERTA GOUVEIA DE REZENDE PEREIRA	Analista Ministerial	Jurídica	CAOP – Patrimônio Público
EDUARDO HENRIQUE BRAGA NOBREGA DE MOURA	Analista Ministerial	Jurídica	Assessoria Jurídica Ministerial
VITOR DA CUNHA MIRANDA	Analista Ministerial	Jurídica	PJ – Saúde
EDUARDA BRITO NORONHA	Analista Ministerial	Jurídica	PJ – Ipojuca
MARINA LINHARES GOMES LEMOS	Analista Ministerial	Jurídica	PJ – Palmares
GREGORIO GALINDO PADILHA	Analista Ministerial	Jurídica	PJ – Belo Jardim
PEDRO REGUEIRA NAVARRO LESSA	Analista Ministerial	Auditoria	Controladoria Ministerial Interna
ANALUCI DA CONCEICAO GOES	Analista Ministerial	Biblioteconomia	Biblioteca Ministerial
ERON MENDES DE CARVALHO	Analista Ministerial	Documentação	Divisão Ministerial de Arquivo Histórico
PAULO HENRIQUE FERREIRA LOZ	Analista Ministerial	Engenharia Civil	Departamento Ministerial de Infraestrutura
MANUELA DIAS PEREIRA GOMES DE MATTOS	Analista Ministerial	Jurídica	Central de Recursos Criminais
VANIELA OLIVEIRA GOMES DA SILVA	Analista Ministerial	Jurídica	PJ - Paulista

Ata 8ª Sessão Ordinária CSMP – 04_3_20

ANEXO I
Processos Distribuídos

Nº	Conselheiro(a): SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO
1	INQUÉRITO CIVIL 003/2017 Autos Arquimedes: 2016/2514909
2	INQUÉRITO CIVIL 124/2017 Autos Arquimedes: 2017/2784101
3	INQUÉRITO CIVIL 058/2016 Autos Arquimedes: 2016/2391593
4	INQUÉRITO CIVIL Nº 005/2010 Autos Arquimedes: 2012/706362)
5	INQUÉRITO CIVIL 039/2012 Autos Arquimedes: 2012/867739
6	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 028/2016 Autos Arquimedes: 2015/2002842
7	INQUÉRITO CIVIL 06/2019 Autos Arquimedes 2018/69620
Nº	Conselheiro(a): Fernanda Henriques da Nóbrega
1.	Auto 2018/20459 Interessado: 26ª PJDCC Procedimento Preparatório nº 052/2018
2.	Auto 2017/2862315 Interessado: 17ª PJ CON Inquérito Civil Nº: 006/18-17
3.	Auto 2016/2369713 Interessado: 3ª PJDC Petrolina Inquérito Civil Nº: 9736212
4.	Auto 2013/1405107 Interessado: 1ª PJ Ouricuri Inquérito Civil Nº: 02/2014
5.	Auto 2016/2282716 Interessado: 26ª PJDC PPS Inquérito Civil Nº: 045/16
6.	Auto 2013/1305878 Interessado: PJ Tuparetama Inquérito Civil Nº: 004/2015
7.	Auto 2019/290605 Interessado: 44ª PJDCCAP Procedimento Preparatório nº137/2019
8.	Auto 2017/2717744 Interessado: 4ª PJDC Jaboatão Inquérito Civil Nº: 33/17
9.	Auto 2017/2739046 Interessado: 13ª PJMA Inquérito Civil Nº: 043-1/2017
10.	Auto 2016/2220850 Interessado: 44ª PJDCCAP Inquérito Civil Nº: 021/16

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM ARCOVERDE****Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDOR (TITULAR E SUBSTITUTO)
14.03.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Maria de Lourdes Viana Silva Pinto Valdeir Cavalcanti da Silva

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDOR (TITULAR E SUBSTITUTO)
14.03.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Marcela Pina de Melo Valdeir Cavalcanti da Silva

**NÚCLEO DE ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
RELATÓRIO DO MÊS DE FEVEREIRO/2020
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)**

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo de Janeiro/2020	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
12ª	GLÁUCIA HULSE DE FARIAS*	0	04	04	0
12ª	DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA**		24	24	
8ª	DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA	0	30	30	0
8ª	IVO PEREIRA DE LIMA***	0	04	04	0
8ª	ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO****	0	21	21	0
7ª	ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE*****	0	33	33	0
7ª	DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA*****	0	01	01	
TOTAL		0	117	117	0

* Gozo de férias

** Exercício cumulativo

*** Exercício cumulativo e gozo de férias

**** Exercício cumulativo

***** Gozo de férias

***** Substituto Automático

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO

17ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO CADASTRO RESERVA

COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA - X PENUM/MPPE

13/03/2020

6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - CARUARU - TARDE

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000014409	JULIO JULIUS DE SOUZA LINS	70504074458	08	13/03/2020

7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - PALMARES - MANHÃ

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000014130	ANDRIELLY FIRMINO DE LIMA	12076555463	08	13/03/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO

DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO E MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PENUM/MPPE) -
2019

8ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO CADASTRO RESERVA

COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA - X PENUM/MPPE

13/03/2020

CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA - ADMINISTRAÇÃO - TARDE

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
075242	CARLA DE ALMEIDA	05184850724	27	13/03/2020

CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA – CIÊNCIAS CONTÁBEIS - TARDE

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
075126	BIANCA MARIA LIRA ALHEIROS DIAS	05963485339	10	13/03/2020

CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA – ENGENHARIA CIVIL - TARDE

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
075065	LAURA DE SÁ PESSOA DE MELO	11986728463	05	13/03/2020

CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA – SERVIÇO SOCIAL - MANHÃ

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
074892	DAYANE FERNANDA DA SILVA	9575934	03	13/03/2020

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU – FEVEREIRO/2020
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Anterior	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
3ª	HENRIQUE RAMOS RODRIGUES	11	99	87	23
3ª	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA	05	99	43	61
6ª	KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA*	00	18	18	00
6ª	EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR	15	77	68	24
7ª	NATÁLIA MARIA CAMPELO	07	98	83	22
7ª	LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO	01	104	100	05
TOTAL		39	495	399	135

* PASSOU A TER ATUAÇÃO NO NANPP CARUARU

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL – FEVEREIRO/2020
 (*Conforme art. 8º, §3º, da RES-CPJ nº 004/2008)

PROMOTORIA COORDENAÇÃO	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	ENTRADA (AUTOS) incluindo CPFDS	SAÍDA (Atuações)	SALDO (Autos)(7)	AGUARDANDO RETORNO DE REQUISITÓRIOS (incluindo Req. de instauração de IP) JAN/16 À FEV/2020
25ª 26ª	EDGAR BRAZ MENDES NUNES FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR	668	219	00	714

PROMOTORIA NPP	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	ENTRADA(AUTOS) Exceto Expedientes, Notícias de Fato e CPFDS	ENTRADA CPFDS	SAÍDA (Atuações)	SALDO (Autos)(7)	AGUARDANDO RETORNO DE REQUISITÓRIOS JAN/16 À FEV/2020
26ª	FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR	31	02	57	27	12
26ª	HENRIQUETA DE BELLI L. DE ALBUQUERQUE	23	01	13	12	33
27ª	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA(4)	00	00	09	42	03
27ª e 53ª	MUNI AZEVEDO CATÃO	21	00	34	08	26
27ª	ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO	20	00	07	43	08
28ª	VERA REJANE ALVES DOS S. MENDONÇA	59	00	54	35	40
29ª	ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	59	00	65	56	69
30ª	FLÁVIA MARIA MAYER F. GABÍNIO	59	01	57	30	157
36ª	JOSÉ ROBERTO DA SILVA	57	01	62	16	31
39ª	EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA	58	02	59	09	108
40ª	SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	43	00	31	96	12
41ª	JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	62	00	58	10	60
47ª e 53ª	MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA	38	00	24	24	52
52ª	DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO	61	02	61	54	38
53ª	FERNANDO PORTELA RODRIGUES(5)	57	02	61	47	18
53ª	PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES(4)	00	00	45	07	11
53ª	HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA(4)	00	00	13	56	08
53ª	HELENA MARTINS GOMES E SILVA	47	01	41	135	30
53ª	JOSÉ VLADIMIR DA SILVA ACIOLI(4)	00	00	02	04	08
TOTAL		695	12	753	711	776

PROMOTORIA NANPP	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	ENTRADA(AUTOS) Exceto Expedientes, Notícias de Fato e CPFDS	ENTRADA CPFDS	SAÍDA (Atuações)	SALDO (Autos)(7)	AGUARDANDO RETORNO DE REQUISITÓRIOS JAN/16 À FEV/2020
25ª e 27ª	BIANCA CUNHA DE A. ALBUQUERQUE	57	00	58	84	20
25ª	MARIA DA CONCEIÇÃO DE O. MARTINS	00	00	20	42	03
29ª	ÉRICA LOPES CESAR DE ALMEIDA	00	00	05	00	00
47ª	ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO	35	01	11	43	08
47ª	MUNI AZEVEDO CATÃO	18	00	12	00	00
TOTAL		110	01	106	236	117

PROMOTORIA NIC	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	ENTRADA Exceto CPFDS e Expedientes	SAÍDA (Atuações)	SALDO (Autos)(7)	AGUARDANDO RETORNO DE REQUISITÓRIOS (incluindo Req. de instauração de IP) JAN/16 À FEV/2020	AGUARDANDO DILIGÊNCIAS NO APOIO NIC	SOBRESTADO
38ª TRIBUTÁRIO(3)	MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	51	35	79	139	11	00

AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA(1)	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	AUDIÊNCIAS REALIZADAS	MANIFESTAÇÃO
35ª	ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	19	19
35ª	EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA	44	44
35ª	FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR	27	27
35ª	JOSÉ ROBERTO DA SILVA	31	31

35ª	JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	30	30
TOTAL		151	151

1. Designados para audiências de custódia
2. Núcleo de Investigação Criminal-NIC
3. Crimes de natureza tributária
4. Exercício findo na Cinq
5. Férias
6. Licença médica
7. SALDO(Autos) – Extraído do Relatório de saldo CGMP no último dia do mês

Recife, 13 de março de 2020.

FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR
Promotor de Justiça – Coordenador em exercício